

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$

Anúncios, por linha 50\$
Comunicações e correspondências, por linha 50\$

Número avulso, cada folha de quatro páginas 50\$

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto n.º 110, determinando que as funções dos lugares de porteiro e de correio do Supremo Tribunal Administrativo, cuja dotação orçamental foi suprimida, passem a ser obrigação do pessoal menor correspondente do Ministério do Interior.

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decreto n.º 111, determinando que o serviço de hospedagem e tratamento de doentes do Lazareto de Lisboa, com relação a pessoal e material, esteja a cargo da Provedoria da Assistência de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso de terem sido retirados da praça uns bens do hospital anexo à Misericórdia de Leiria.

Relações de títulos de renda vitalícia.

Balancetes de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Rectificação ao plano de uniformes dos oficiais da armada, publicado no *Diário* n.º 198.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de chumbo e cobre situada no concelho de Sever do Vouga.

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar A Vencedora, do Porto, aprovados por alvará de 25 de Maio de 1913.

Tabela dos pesos e medidas no concelho do Sabugal.

Relação de pedidos de registo de marcas.

Nova publicação, rectificada, da nota de registos de nomes transferidos em Julho.

Aviso acerca do serviço de registo de patentes.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Aviso acerca das provas orais do exame a que tem de comparecer quatro primeiros aspirantes do quadro dos correios.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombaral, em Julho.

Portaria de 28 de Agosto, autorizando a concessão de bilhetes de identidade aos sócios da Associação Académica do Instituto Superior do Comércio, para o efeito da redução de 50 por cento nos preços de 2.ª classe das tarifas gerais das linhas férreas do Estado.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Anúncio de concurso para lugares de secretários, ajudantes de secretário e revedores-contadores das Relações, e de escrivães e tabeliães de notas nas comarcas do ultramar.

Decreto n.º 112, determinando que o cargo de chefe de gabinete do Governo Geral da província de Moçambique seja exercido por um oficial do exército ou da armada, e fixando a respectiva gratificação especial.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Portarias de 30 de Agosto:

Encarregando um primeiro conservador do Arquivo Nacional da elaboração dum compêndio de paleografia.

Declarando sem efeito a nomeação dum segundo assistente provisório da 8.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, feita por portaria de 10 de Fevereiro.

Portaria de 1 de Setembro, louvando o architecto e o construtor do edificio destinado a exposições de Belas Artes e Arte Aplicada, pela forma por que realizaram os respectivos trabalhos.

TRIBUNAIS:

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdão resolvendo o recurso n.º 3:402.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, nota do sorteio de títulos de 3 por cento de 1905 realizado em 1 de Setembro.

Administração do 1.º bairro de Lisboa, edital acerca das contas do encarregado em Lisboa dos pagamentos respeitantes à Exposição de S. Luís do Missouri.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 18.ª extração da lotaria de 1913-1914.

Caixa Geral de Depósitos, anúncio de concurso para provimento duma vaga de chefe de serviços.

Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, aviso para matrículas.

Universidade de Coimbra, anúncio de concurso para provimento de vagas de assistente na Faculdade de Direito.

Liceu de Maria Pia, aviso para matrículas.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 30 de Agosto.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 285—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 28 de Agosto.

N.º 286—Nota do estado da dívida flutuante desde Junho de 1910 a Junho de 1913.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

DECRETO N.º 110

Tendo sido suprimida a dotação orçamental para o porteiro e correio do Supremo Tribunal Administrativo;

Achando-se este Tribunal instalado no edificio do Ministério do Interior, e havendo no mesmo pessoal menor suficiente para executar, sem sobrecarga sensível, o serviço daquele tribunal:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que as funções, que eram desempenhadas pelo pessoal cuja dotação orçamental se suprimiu, passem a ser obrigação do pessoal menor correspondente do Ministério do Interior, enquanto o Supremo Tribunal Administrativo tiver a sua sede no mesmo edificio.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 30

Francisco de Mendonça Pacheco e Melo—exonerado do cargo de governador civil do distrito de Angra do Heroísmo, de que não chegou a tomar posse.

Bacharel João de Mendonça Pacheco—nomeado governador civil do distrito de Angra do Heroísmo. (Sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por motivo urgente do serviço público).

José Correia de Almeida—declarada sem efeito a sua nomeação para o cargo de administrador do concelho de S. Pedro do Sul, feita por decreto de 23 de Outubro de 1911 e inserta no *Diário do Governo* n.º 248, do referido ano.

José da Fonseca Lebre, capitão de infantaria—nomeado, em comissão, administrador do concelho de S. Pedro do Sul.

Francisco de Jesus Gomes—exonerado de administrador do concelho de Lagos, como pediu.

Gregório Avelino de Azevedo—exonerado de administrador do concelho de Vila do Bispo, como pediu.

Bacharel Joaquim Homem de Moura Portugal—nomeado administrador do concelho de Gouveia.

Bacharel Felizardo António Saraiva—nomeado administrador do concelho da Guarda.

Bacharel João Baptista Cabeça, conservador do registo predial da comarca de Vila Nova de Portimão—nomeado administrador do concelho de Tavira, em comissão.

João Rodrigues Pinheiro Centeno—nomeado administrador substituto do concelho de Tavira.

Bacharel Vergílio Pereira de Sousa—nomeado administrador substituto do concelho de Azambuja.

Bacharel António Maria Gonçalves Ferreira—exonerado, como pediu, de administrador do concelho de Arcos de Valdevez.

Augusto César Salgado, tenente da guarda nacional republicana—nomeado administrador do concelho de Arcos de Valdevez, em comissão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Relação n.º 139, com referência ao distrito de Castelo Branco, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao Inspector de Finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número dos títulos		Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção					Observações	
Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem essa consideração	Título do livro	Seu número	Nome da agraçada	Classe inactiva a que fica pertencendo	Vencimento líquido a que tem direito		
						Anual		Mensal
16:725	-	Pensões . .	55	Carolina Alves	Pensões do Tesouro.	350\$	29\$16	Vencimento de 1 de Julho de 1913.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *André Navarro.*

Francisco Lopes dos Santos—exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Aldeia Velha, concelho de Avis.

Manuel Pais Monteiro—exonerado, como pediu, de vogal substituto da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Avis.

José de Sousa Melquiades—exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Monte Rial, concelho de Leiria.

Isidoro Rodrigues Pontes—exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Loulé.

Secretaria do Ministério do Interior, em 1 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra.*

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 111

Tendo o último decreto orçamental suprimido a despesa com pessoal permanente da hospedaria do Lazareto de Lisboa:

Considerando que, apesar da inutilidade de manter permanentemente um tal serviço, é imprescindível conservar o Lazareto em condições de poder funcionar rapidamente, quando qualquer ocorrência de sanidade marítima o indique;

Considerando que esse serviço pode ser organizado com o concurso dos recursos da Provedoria Geral da Assistência de Lisboa e hospitais civis;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de hospedagem de passageiros e tratamento de doentes do Lazareto de Lisboa, no que diz respeito às necessidades de pessoal e material, cabe à Provedoria da Assistência de Lisboa, a qual terá permanentemente preparado, com o pessoal e recursos dos hospitais civis, um piquete de serviço para ocorrer imediatamente às necessidades de hospedagem e assistência hospitalar do Lazareto, logo que a autoridade sanitária do porto o reclame.

Art. 2.º Para guarda e conservação do Lazareto, organizará e proporá à aprovação superior o inspector de sanidade marítima de Lisboa o serviço, dentro das forças da verba orçamental para isso fixada.

Art. 3.º O pessoal do Lazareto que haja pago os respectivos descontos para a Caixa das Aposentações e esteja nas condições da lei de 14 de Junho último sobre os adidos, passará para o serviço dos hospitais de Lisboa, devendo ser empregado de preferência no piquete de serviço ao Lazareto. Ao pessoal assalariado será estipulada uma pensão, pelo cofre da Assistência, aos inválidos que tenham mais de vinte anos de serviço, tendo o restante pessoal assalariado preferência para o serviço de guarda e conservação do Lazareto, assim como para serem empregados nos serviços da assistência.

Art. 4.º O pessoal dos hospitais, quando em serviço no Lazareto, ficará subordinado ao guarda-mor de saúde de serviço e receberá enquanto durar a comissão mais 20 por cento dos seus vencimentos diários, pagos pelo serviço de saúde e pela subvenção votada.

Art. 5.º O pessoal de sanidade marítima de Lisboa continuará a desempenhar no Lazareto as obrigações que lhe estão marcadas nos regulamentos em vigor.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

Relação n.º 148, com referência ao distrito de Évora, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao inspector de finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número do título		Referência ao assentamento geral que existiu na referida direcção					Observações	
Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem esta consideração	Título do livro	Seu número	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo	Vencimento líquido a que tem direito Escudos		
						Anual		Mensal
		16:721	-	Pensões . . .	55	Maria Joana Vieira Berlim Alvares da Silva		Pensões de preço de sangue

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia effectuar-se no dia 27 do mês de Setembro do corrente ano, os bens pertencentes ao hospital D. Manuel de Aguiar, antigo hospital civil, anexo à Santa Casa da Misericórdia de Leiria, anunciado na lista n.º 9:743, verbas n.ºs 1 e 2.

3.ª Repartição, em 1 de Setembro de 1913.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

CAIXA ECONÓMICA DA RIBEIRA GRANDE S. MIGUEL—AÇORES

Balancete do mês de Junho de 1912

ACTIVO	
Accionistas	22:500\$000
Móveis e utensílios	340\$809
Despesas recuperáveis	3\$730
Despesas gerais	253\$080
Prémios pagos	15\$851
Caixa	6:467\$385
Letras a receber	29:901\$500
Escrituras	3:000\$000
Escrituras sobre hipoteca	33:357\$745
Acções caucionadas	1:500\$000
Empréstimos sobre fiança	1:056\$000
	98:396\$103
PASSIVO	
Capital	25:000\$000
Ganhos e perdas	21\$109
Fundo de reserva	376\$133
Dividendos	291\$392
Depósitos	68:622\$385
Prémios recebidos	1:583\$325
Fundo de amortização	113\$693
Depósitos à ordem	831\$210
Credores por acções caucionadas	1:500\$000
Remuneração à direcção	98\$579
Beneficência ou piedade	27\$177
	98:396\$103

Ribeira Grande.—O Director, *Hermano da Silva Mota*.—O Guarda-livros, *Armando de Castro Carneiro*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

CAIXA ECONÓMICA DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Balancete em 30 de Junho de 1912

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	18:407\$016
Dinheiro depositado na caixa económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo	6:076\$685
Accionistas	15:000\$000
Móveis e utensílios	565\$385
Biblioteca	5\$315
Imobiliários	177\$137
Despesas gerais	195\$870
Empréstimos sobre fiança	71:624\$545
Letras descontadas	59:892\$015
Empréstimos sobre hipotecas	44:467\$140
Gastos miúdos	6\$820
Efeitos depositados em caução (representando o cumprimento do artigo 26.º dos estatutos)	1:500\$000
	217:917\$928
PASSIVO	
Capital	25:000\$000
Fundo de reserva	1:692\$025
Depósitos à ordem	8:835\$500
Dívidas incobráveis	341\$875
Dividendos a pagar	79\$200
Contas interinas	70\$385
Ganhos e perdas	4:800\$755
Credores por efeitos depositados em caução (representando o cumprimento do artigo 26.º dos estatutos)	1:500\$000
Depósitos (a prazo)	175:598\$188
	217:917\$928

Caixa Económica de Vila da Praia da Vitória, em 8 de Agosto de 1912.—Os Directores, *Alexandre Martins Pamplona Ramos*—*Júlio César dos Santos*—*Aniceto de Ornelas Ramos*.—O Guarda-livros, *Armando Augusto dos Santos*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Licenças

Bacharel Alberto Barata de Sousa Teles, official do registo civil no concelho de Estremoz—concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Alvaro Bordalo de Andrade e Sá, official do registo civil no concelho de Penafiel—concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 1 de Setembro de 1913.—Pelo Conservador Geral, *Godinho do Amaral*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No decreto n.º 85, publicado no *Diário do Governo* n.º 198 de 25 Agosto de 1913, p. 3182, terceira coluna, artigo 7.º, onde se lê «1.º dólman de pano azul ferrete com feição na cintura, gola voltada acolchetando com um colchete, etc.», deve ler-se: «1.º dólman de pano azul ferrete com feição na cintura, gola voltada com bandas, etc.»

Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha, 1 de Setembro de 1913.—O Chefe do Gabinete, *J. Correia*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, e processo n.º 21:123, se anuncia haver requerido Júlia da Conceição Barreiro, na qualidade de filha de Fernando José Barreiro, os vencimentos que ficaram em dívida a seu pai, falecido em 24 de Agosto de 1913, para que toda a pessoa que se julgue com direito aos mesmos vencimentos requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 30 de Agosto de 1913.—O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Inspecção de Pesos e Medidas

Concelho do Sabugal

Postura sobre pesos e medidas no concelho do Sabugal, organizada nos termos do decreto de 1 de Julho de 1911

Artigo 1.º Os indivíduos que expuserem à venda ou tenham armazenados géneros ou objectos, cujo comércio se effectue por pesos e medidas, são obrigados a ter balanças, pesos e medidas aferidas, apropriadas aos géneros e objectos em que contratem, constantes da tabela que faz parte da presente postura.

Art. 2.º As medidas de capacidade para secos, serão de madeira com a forma cilíndrica ou paralelepédica, com as dimensões e tolerâncias estabelecidas na tabela que se segue ao artigo 5.º, do decreto de 1 de Julho de 1911.

Art. 3.º As medidas de capacidade para líquidos, poderão ser metálicas ou de vidro, contanto que tenham aparente a referência de nível, e estejam aferidas nos termos do decreto de 1 de Julho de 1911. Não é permitida a venda por copos ou canecas de louça sem aferição.

§ único. Exceptuam-se as casas de pasto e cafés que podem vender líquidos a copo ou a cálice, mas são obrigados a ter a colecção mencionada na tabela.

Art. 4.º Nas colecções de pesos e medidas ficam compreendidos novos tipos de pesos de 250 e 125 gramas, o medidas de 1/4 e 1/8 de litro.

Art. 5.º Os indivíduos que em virtude do artigo 1.º forem obrigados a ter as colecções de pesos e medidas, são obrigados a aferi-las anualmente nos meses de Maio e Junho.

§ único. Exceptuam-se os proprietários de adegas, lagares e celeiros, os quais são obrigados a aferir e conferir as suas medidas de cinco em cinco anos.

Art. 6.º Os estabelecimentos fixos ou ambulantes onde se venda vinho, vinagre, azeite, petróleo, etc., tem de possuir tantas colecções de medidas mencionadas na tabela, quantas especialidades que venderem.

Art. 7.º Nas medidas de líquidos vendidos para alimentação, não podem ser usadas as de zinco, cobre ou suas ligas não estanhadas.

Art. 8.º Não é permitido para a venda nem para o exercício de qualquer indústria, o uso de pesos e medidas defeituosas.

Art. 9.º Todos os instrumentos de pesar e medir que forem encontrados nos locais da venda ou onde estejam armazenados géneros ou objectos de pesar e medir, consideram-se em uso para os efeitos da presente postura.

Art. 10.º As transgressões das disposições contidas na presente postura, serão punidas com a multa de 1\$, elevada ao máximo legal nas reincidências.

Art. 11.º A presente postura começará a vigorar oito dias depois da sua publicação no *Diário do Governo*, ficando revogadas as anteriores em todos os casos previstos nas presentes, sobre pesos e medidas e respectiva policia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do concelho do Sabugal, em 17 de Maio de 1913.—O Presidente, *Manuel António da Mota*.—Os Vereadores, *Serafim Martins Vasco*—*Joaquim Mourão Roseiro*—*Joaquim Gregório de Abreu*.

Tabela dos pesos e medidas que hão-de ser usadas nos estabelecimentos deste concelho

Designação dos estabelecimentos	Balanças	Medidas para capacidade		Medidas de massa	Medidas lineares
		Para secos	Para líquidos		
Adegas	-	-	-	-	-
Bufarinhos	-	-	-	-	1 metro
Negociante de batata	Decimal ou romana	-	-	10, 5, 2 e 1 kg.; 500, 250, 200, 125, 100 e 50 gramas	-
Cafés	-	-	1 l. a 2 dl.	-	-
Casas de pasto	-	-	1 l. a 2 cl.	-	-
Celeiros	-	20, 10, 5, 2, 1 e 1/2 l.	-	-	-
Depósitos de vinhos, águas ardentes e azeites	-	-	20 l. a 5 dl.	-	-
Fanqueiros e mercadores de tecidos	-	-	-	-	1 metro
Farmácias	5 kg. e uma de pesos mínimos	-	1 l. até 1 cl.	1 kg. a 2 cg.	-
Lagares de azeite	-	-	20, 10, 5 e 1 l.	-	-
Mercearias	De 20 kg. e uma de 1 kg.	-	-	10 kg. a 1 g.	-
Moagem de cereais	-	-	1 e 1/2 l.	10 kg. a 5 g.	-
Negociante de cereais	-	20, 10, 5, 2 e 1 l.	-	-	-
Negociante de sal	-	Idem	-	-	-
Padarias	De 10 kilogramas	-	-	2 e 1 kg., 500, 200, 125 100 e 50 gramas	-
Tabernas	-	-	1 l. a 1 cl.	-	-
Talhos	De 20 kilogramas	-	-	10 kg. até 5 g.	-
Vendedores de bebidas alcoólicas	-	-	1 l. a 2 cl.	-	-
Negociantes de ferro em barra	Decimal e ord.ª de 20 kg.	-	-	20 kg. até 1 g.	-
Petróleo	-	-	1 l. até ao cl.	-	-
Pimento e sabão	De 10 kilogramas	-	-	2 kg. a 50 g.	-
Fábrica de sabão	Decimal e ord.ª grande força de 150 kilogramas	-	10, 5 e 1 l.	20 kg. até 50 g.	-

Visto.

Inspecção de Pesos e Medidas, em 31 de Julho de 1913.—O Inspector, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Publique-se.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:513. — Classe 68.^a
O mesmo.
 A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 23 de Agosto de 1913:

N.º 16:514. — Classe 66.^a

João Augusto Bauvalot, português, industrial, com fábrica de confeitaria em Paço de Arcos.

A marca consiste em:

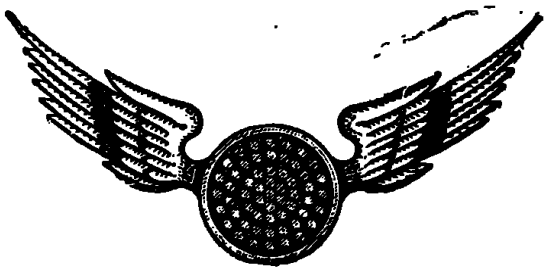
CACETES

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:515. — Classe 20.^a

W. T. Glover & Company, Limited, industriais, estabelecidos em Londres, S. W.

A marca consiste em:



Destina a materiais isoladores, cabos e condutores eléctricos, preparados de todas as espécies.

N.º 16:516. — Classe 62.^a

Fortes, Lobato & C.^a, firma comercial portuguesa, estabelecida na Rua de Santo António da Sé, n.º 4, em Lisboa.

A marca consiste em:

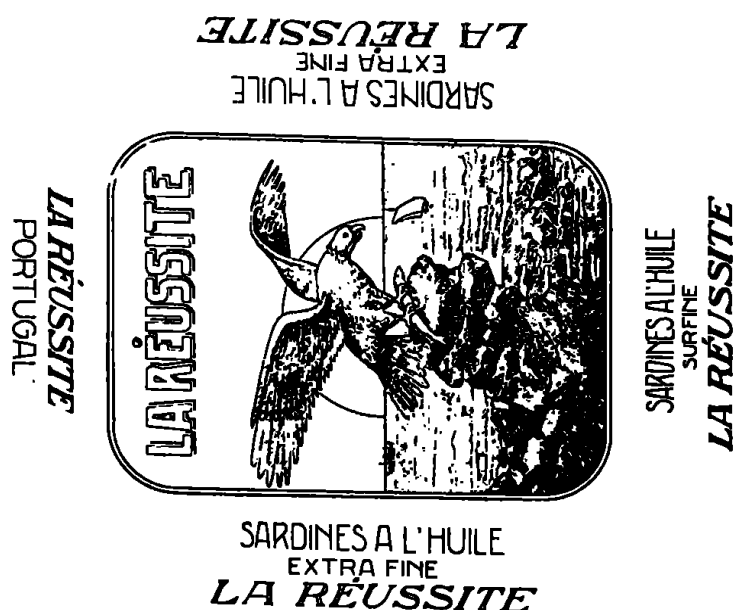


Destinada a conservas de peixe.

N.º 16:517. — Classe 62.^a

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a conservas de peixe.

N.º 16:518. — Classe 62.^a
Os mesmos.
 A marca consiste em:



Destinada a conservas de peixe.

N.º 16:519. — Classe 62.^a

Os mesmos.

A marca consiste em:

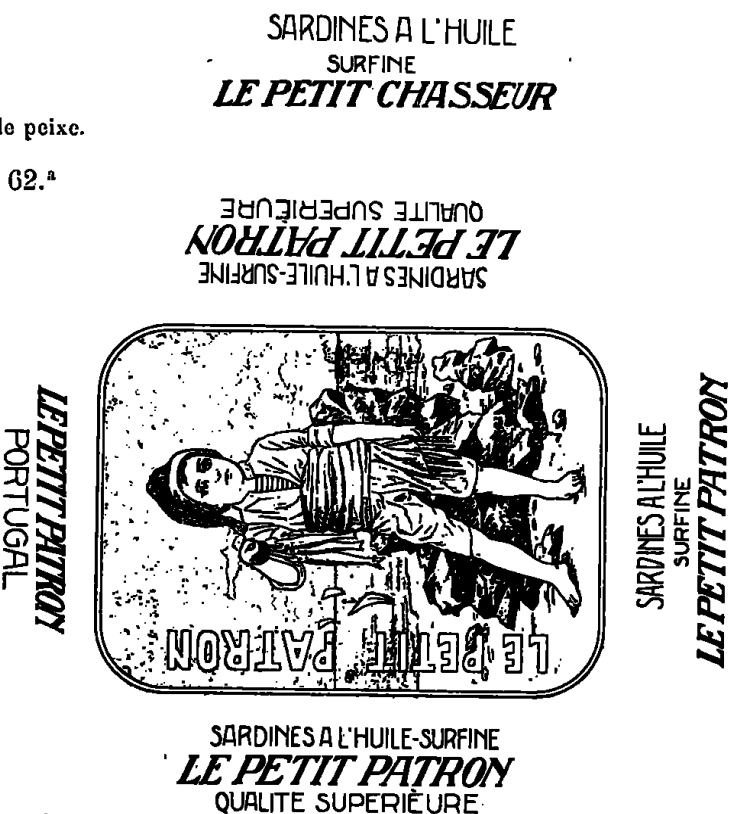


Destinada a conservas de peixe.

N.º 16:520. — Classe 62.^a

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a conservas de peixe.

N.º 16:521. — Classe 62.^a

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a conservas de peixe.

N.º 16:522. — Classe 20.^a

W. T. Glover & Company, Limited, industriais, estabelecidos em Londres, S. W.

A marca consiste em:

DIATRINE

Destinada a materiais isoladores em geral, eléctricos e preparados de todas as espécies.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, *Alto de Matos*.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 187, de 12 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Registo de nomes industriais e comerciais transferidos no mês de Julho de 1913

Número do registo	Data do despacho da transferência	Concelho	Nome registado	Nome do cedente	Nome do cessionário
1547	10-7-913	Lisboa	Royal House	Manuel Augusto Marques	Benjamim Constantino Ferreira.
743	16-7-913	Macieira de Cambra	Fábrica de Lacticínios de Vale de Cambra.	Pinho, Soares, Leite & C.ª	Pinho, Soares, Leite & C.ª

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Melo de Matos*.

2.ª Secção

Em harmonia com o disposto no artigo 6.º do regulamento de 19 de Junho de 1901, sobre proposta de introdução de novas indústrias, se faz público que Mathieu Lugan, cidadão francês, negociante e industrial, residente em Vila Nova de Gaia, apresentou às treze horas do dia 26 do corrente mês um requerimento pedindo que lhe seja concedida, pelo tempo de dez anos, patente de introdução duma nova indústria para o fabrico de soda cáustica.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Repatrição do Comércio

Per alvará de 25 de Maio de 1912, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar A Vencedora

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins da associação

Artigo 1.º A Vencedora, associação de socorros mútuos fúnebre familiar, com sede nesta cidade do Porto, fundada em 1 de Maio de 1905, substitui, pelos presentes, os estatutos aprovados por alvará de 22 de Fevereiro de 1911.

§ 1.º Esta sociedade é de capital indeterminado, duração indefinida e de número ilimitado de sócios.

§ 2.º O distrito social compõe-se de todas as freguesias dos dois bairros da cidade do Porto, e freguesias de Valbom, Fânzeres, Rio Tinto, Gondomar, S. Lourenço de Armas, Alfena, Valongo, Aguas Santas, S. Pedro Fins, Folgosa, Gueifões, Maia, S. Mamede do Infesta, Leça de Baillio, S. Tiago de Custóias e Matosinhos.

Art. 2.º Os fins desta associação são:

1.º Fazer o enterro aos associados e famílias, nas condições expressas nestes estatutos, ou conceder os subsídios neles estipulados, no caso de prescindirem do funeral por conta da associação, e conceder um subsídio para auxílio das despesas de luto às viúvas e órfãos dos sócios falecidos e mais pessoas de família, compreendidas nas disposições destes estatutos.

CAPÍTULO II

Admissão dos sócios

Art. 3.º Podem fazer parte desta associação todos os indivíduos de ambos os sexos, que residam dentro da área social estabelecida no § 2.º de artigo 2.º destes estatutos.

1.º Que tenham bom comportamento moral e civil e não tenham sido expulsos desta ou outra associação.

2.º Que não tenham padecimento crónico no acto da admissão.

Art. 4.º O candidato deve dirigir o seu requerimento à direcção e ser proposto por um sócio do gozo de todos os seus direitos, contendo a designação de idade, estado, profissão, filiação e residência.

§ único. Os candidatos menores devem apresentar autorização de seus pais ou tutores, e as mulheres casadas, de seus maridos.

Art. 5.º Podem ser admitidos neste associação, como sócios efectivos, todos os indivíduos de ambos os sexos, de idade não inferior a catorze anos, nem superior a cinquenta e cinco anos para os sócios de 1.ª classe, e de sessenta para os sócios de 2.ª classe.

§ único. Só podem ser admitidos como sócios de 1.ª classe uma pessoa por cada família.

Art. 6.º Podem ser admitidos nesta associação, como sócios honorários, os indivíduos que concorram com as cotas especificadas nestes estatutos ou com donativos, declarando no acto da admissão que não pretendem gozar das vantagens concedidas aos sócios efectivos.

Art. 7.º A admissão dos candidatos far-se há por proposta devidamente assinada pelo interessado ou por um sócio no gozo dos seus direitos, que será o proponente.

§ único. Se o candidato for rejeitado pela direcção, poderá o sócio recorrer para a assembleia geral ou para onde o julgar conveniente.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Art. 8.º Todo o sócio, depois de inscrito no livro de registo, é obrigado:

1.º A pagar, a título de documentos, a quantia de

15000 réis, sendo sócio da 1.ª classe, e 600 réis, sendo sócio de 2.ª classe.

2.º A pagar 20 réis por cada exemplar de impresso, fornecido pela associação, para pedir o subsídio a que tenha direito, segundo a disposição do estatuto.

3.º A pagar 20 réis mensais, a título de cobrança.

4.º A pagar mensalmente a cota de 50 réis, sendo sócio de 1.ª classe, e de 20 réis, sendo sócio de 2.ª classe.

5.º A pagar 60 réis por cada reforma de estatutos.

6.º Os sócios que pagarem as suas cotas mensais, tem de o fazer adiantadamente.

7.º Servir com zelo qualquer cargo ou comissão da associação para que for nomeado, não podendo recusar-se, salvo motivo justificado e reconhecido pela assembleia geral.

8.º A respeitar todos os associados em geral e os que estiverem investidos nos diferentes cargos e os empregados da associação.

9.º A cumprir rigorosamente todos os preceitos destes estatutos.

10.º A respeitar todas as deliberações da direcção e assembleia geral, quando tomadas em termos legais.

11.º A concorrer por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento e progresso da associação.

12.º A pagar pontualmente o que preceituam os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 8.º dos estatutos, tanto os sócios de 1.ª como os de 2.ª classe.

13.º A pagar as suas cotas, embora esteja privado das garantias a que tem direito, pelo facto de ter infringido algumas das disposições deste estatuto.

14.º Participar à direcção quando tenha de ausentar-se da área social por mais de trinta dias, quando mude de residência, ou, ainda, quando pretenda suspender o pagamento de suas cotas, em virtude da falta de trabalho, para poder ter direito à disposição consignada nos estatutos.

15.º Quando se dê o caso dos sócios estarem em dívida para com a associação, e tenham de receber qualquer subsídio, ou os seus herdeiros, ser-lhe hão deduzidos os seus débitos nas quantias a receber.

16.º Queixar-se por escrito à direcção, quando o cobrador os não procure regularmente no seu domicílio, ou local, previamente combinado para a cobrança das cotas, porque em caso de dúvida não subsiste, nem sequer é aceite, a alegação de que o cobrador não o procurava, se este não houver feito oportunamente a queixa a que se refere este número.

§ 1.º A comparecer às reuniões da assembleia geral, tendo para isso sido avisado, pelo menos, com três dias de antecedência, entendendo-se que aqueles que não comparecerem delegam os seus poderes nos sócios que estiverem presentes.

§ 2.º Qualquer resolução tomada pela assembleia geral, que seja contrária às disposições destes estatutos, não envolve responsabilidade aos sócios que não estiverem presentes, ficando a estes reservado o direito de protestar contra a mesma deliberação.

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Art. 9.º Todo o sócio do sexo masculino e maior de vinte e um anos ou emancipado, depois de ter satisfeito o disposto nos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 8.º que, não deva ao cofre da associação quantia superior a 300 réis sendo sócio de 1.ª classe, e 120 réis sendo sócio de 2.ª classe, decorridos que sejam quatro meses, a contar da sua inscrição, tem direito:

1.º A ser eleito para os cargos da associação, tendo atingido a maioridade.

2.º Fazer parte da assembleia geral, discutir, votar e ser votado.

3.º Requerer a convocação da assembleia geral, por meio de requerimento devidamente fundamentado e assinado por vinte e cinco sócios, pelo menos, no gozo dos seus direitos, obrigando-se os requerentes a comparecer em maioria na referida assembleia, para justificar os motivos da convocação, sem o que não terá lugar a mesma.

§ único. Se à hora marcada não se achar presente a maioria dos signatários, não terá lugar a assembleia, sendo estes obrigados a entrar no cofre com a quantia que se houver despendido para tal fim.

4.º Acusar os corpos gerentes da associação pelos actos que hajam praticado contra as disposições do estatuto.

5.º Examinar os livros, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, na época para esse fim determinada nestes estatutos.

Art. 10.º Todos os sócios efectivos, quer de 1.ª, quer de 2.ª classe, decorridos que sejam seis meses para os

de 1.ª, e quatro para os de 2.ª classe, e que tiverem satisfeito o preceituado nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 8.º dos estatutos, e não devam os de 1.ª classe quantia superior a 300 réis, e os de 2.ª quantia também superior a 120 réis, de qualquer proveniência, tem direito ao funeral para si e pessoas de família compreendidas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11.º, pela forma que será estabelecida no regulamento interno.

Art. 11.º São consideradas pessoas de família do sócio as que se acham designadas nos seguintes números:

1.º Sua esposa ou marido.

2.º Os filhos menores de catorze anos, inclusive.

3.º As filhas solteiras, que vivam em companhia de seus pais, seja qual for a sua idade.

4.º A mulher que conviva com o sócio, há mais de seis meses, nas condições de esposa, se ele for solteiro ou viúvo, e se for casado e conviver com outra mulher, que não seja a legítima, devido ao mau comportamento desta, será dado àquela nas condições deste número.

5.º Os pais dos sócios, que não tenham associação que lhe faça o funeral, que convivam e fogueiem com estes há mais de quatro meses.

6.º As filhas viúvas que convivam em companhia de seus pais, e sejam por eles socorridos e amparados.

§ 1.º Se a filha for sócia desta ou outra associação, e tiver direito a enterro, fica sem efeito a disposição do número anterior.

§ 2.º Para que os interessados possam gozar dos direitos consignados nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º deste artigo, tem que participar à direcção em tempo oportuno, a fim desta mandar proceder às devidas informações.

Art. 12.º A associação despende até a quantia de 235000 réis com os funerais dos sócios adultos de 1.ª classe, e 125000 réis com os menores de 1.ª classe; réis 105000 com os adultos de 2.ª classe, e 65000 réis com os menores de 2.ª classe.

§ único. A associação, além do funeral, concede mais, por falecimento do sócio dum e outro sexo, o subsídio para luto de 125509 réis para os sócios de 1.ª classe, e 65000 réis para os de 2.ª classe.

1.º Os subsídios destinados para luto aos filhos menores ser-lhes hão entregues quando tenham pessoa idónea ou de reconhecida probidade para o receber; em caso contrário será pela direcção aplicado em artigos de vestuário ou outra qualquer coisa de reconhecida utilidade.

2.º Os subsídios para luto aos filhos maiores de ambos os sexos ou pais só lhe será concedido se se provar que o ampararam e conviveram com o sócio seis meses antes do seu falecimento.

3.º Para a entrega do subsídio para luto será preferida a pessoa que mais directamente represente a família do sócio, segundo a ordem estabelecida nestes estatutos.

Art. 13.º Se o sócio ou sua família fizer o enterro do falecido a suas expensas, ou seja feito por outra associação, ordem ou pessoa de sua amizade, a associação dará o subsídio de 205000 réis para os funerais de adultos de 1.ª classe, 105000 réis para os menores da mesma classe, 85500 réis para os adultos de 2.ª classe, e 45000 réis para os menores da mesma classe.

§ único. Dada a circunstância do marido e mulher serem ambos sócios da associação e qualquer deles faleça, e o sobrevivente tome a seu cargo o funeral, receberá o dobro do subsídio designado neste artigo; porém se o funeral for feito a expensas da associação, só terá direito a um único subsídio, e o mesmo se observará se falecer algum filho e os pais estejam nas condições deste parágrafo.

Art. 14.º A associação não é obrigada a fazer o funeral aos recém-nascidos com menos de seis meses de gestação, todavia dará à família a quantia de 45000 réis sendo sócio de 1.ª classe, e 25000 réis, sendo sócio de 2.ª classe, tendo que provar com documento passado pelo facultativo ou parteira plenamente aprovada.

§ único. Se o sócio falecer em qualquer hospital desta cidade e não tenha pessoa alguma que tome a seu cargo a direcção do enterro, será essa missão incumbida a um empregado da associação, nomeado pela direcção, se para esse fim na secretaria for recebida a tempo o respectivo aviso, e o enterro será com a mesma decência com que se fizerem os dos sócios que falecerem nos seus domicílios, e o mesmo sucederá com os sócios em qualquer casa de saúde ou ordem, dentro do distrito social.

Art. 15.º Todo o sócio ou associada que tiver algum menor de catorze anos em sua companhia há mais de seis meses, e sob sua tutela, terá direito da mesma forma ao enterro feito pela associação.

§ único. Só é concedida tutela a uma pessoa de família do associado.

Art. 16.º Para que qualquer pessoa de família do sócio, ou como tal considerada, possa ter direito a que a associação lhe faça o enterro, é preciso que o sócio tenha participado à direcção noventa dias antes de findar os seis meses, de que trata o artigo antecedente, que tem a seu cargo essa pessoa.

Art. 17.º Quando alguma pessoa da família dos sócios de qualquer das classes faleça e o funeral seja feito pelo sócio ou ainda quando seja feito por outra associação, receberá as quantias que preceitua o artigo 13.º destes estatutos, perdendo porém o direito a essa importância desde que a direcção tenha conhecimento de que o enterro foi feito por subscrição ou inferior ao da associação.

§ único. O sócio ou sócia que fizer por sua conta o enterro do sócio, ou pessoa de sua família que falecer,

não terá direito à importância das despesas de enterro.

Art. 18.º A associação não se encarrega de fazer o enterro aos sócios e pessoas de sua família que falecerem fora do distrito social.

Art. 19.º A viúva ou viúvo podem, querendo, continuar como associados, não estando compreendidos no disposto no § único do artigo 5.º do estatuto, pagando todos os documentos, ficando desde logo no gozo de seus direitos.

§ 1.º A disposição deste artigo é só facultada aos sócios de 2.ª classe.

§ 2.º É permitido ao sócio de 2.ª classe passar a 1.ª classe, pagando a importância do excesso dos documentos correspondentes a esta classe, tendo direito às vantagens conferidas para os sócios de 1.ª classe noventa dias depois da data do requerimento.

§ 3.º Os sócios de 1.ª classe podem passar a 2.ª, perdendo o direito a ser embolsado de qualquer quantia de documentos já pagos.

§ 4.º Para poder passar duma classe para outra, é necessário requerer à direcção, a qual lhe dará deferimento depois de devidamente informado.

Art. 20.º Quando qualquer associado se ausentar do distrito social, e deixar pessoa encarregada de pagar as suas cotas, a família terá direito, se ele falecer durante a ausência, a receber as quantias estipuladas no artigo 13.º e § único, provando com certidão de óbito da localidade onde se der o falecimento.

Art. 21.º Para provar que o enterro foi feito com decência, apresentará atestado do pároco ou regedor da localidade onde se fizer o enterro.

Art. 22.º Dado o caso que numa casa os cônjuges sejam ambos sócios, a esposa gozará dos mesmos direitos do homem, excepto na parte electiva.

CAPÍTULO V

Disposições penaes

Art. 23.º Perde o direito de sócio sem que possa reclamar qualquer quantia com que tenha contribuído para o cofre da associação:

1.º O que sem motivo justificado deixar de pagar vinte cotas consecutivas ou alternadas.

2.º O que extraviar qualquer objecto pertencente à associação e que não faça a entrega no prazo marcado para esse fim.

Art. 24.º Será castigado com a pena de suspensão de vinte dias, até cento e vinte, segundo a gravidade da culpa, o sócio que der falsas informações ao fiscal da associação, ou a outro qualquer empregado, com o fim de se aproveitar dos direitos consignados nos estatutos, provando-se que o fez de má fé.

§ 1.º O que promover desordem nas sessões da direcção ou assemblea geral, ou conselho fiscal, que por meio de frases caluniosas promover o descrédito da associação, ou que atente contra a dignidade dos funcionários ou empregados.

§ 2.º Ao sócio que, sem motivo justificado, deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao cargo para que for eleito, ou nomeado, será aplicada a multa de 200 a 500 réis.

§ 3.º O sócio que for castigado três vezes por qualquer falta indicada nos §§ 1.º e 2.º deste artigo será eliminado da associação.

Art. 25.º O sócio que dever ao cofre da associação quantia superior a 300 réis, sendo sócio de 1.ª classe, de qualquer proveniência, e 120 réis, sendo sócio de 2.ª classe, perde todos os direitos que lhe conferem os estatutos, podendo, porém, amortizar o débito em prestações de cinco cotas por semana, sendo sócio de 2.ª classe e 250 réis por semana, sendo sócio de 1.ª classe, recuperando os seus direitos logo que esteja em dia.

§ único. Esta amortização só se considera válida, decorridos que sejam sete dias a contar da primeira amortização.

Art. 26.º As penas serão aplicadas pela direcção e confirmadas pela assemblea geral, em processo fundamentado, depois de ouvir o sócio arguido, o qual poderá nomear, para o defender neste acto, um sócio no gozo dos seus direitos.

§ único. Se o associado a quem for aplicada a pena de suspensão, lhe falecer qualquer pessoa de família não lhe será feito o funeral; porém, se a direcção ou assemblea geral lhe não confirmar a pena, terá direito a receber o subsídio para o funeral, provando-se que o mesmo foi feito com decência.

Art. 27.º Todo o sócio fica sujeito às deliberações da assemblea geral por qualquer infracção que não esteja claramente prevista nestes estatutos, assim como será chamado pela direcção aos tribunais se a natureza do crime assim o exigir.

CAPÍTULO VI

Da direcção da associação

Art. 28.º A administração geral desta associação será confiada a uma direcção annualmente eleita, composta dum presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes para substituírem as faltas dos efectivos, que solidariamente são responsáveis pelos seus actos, sendo suas atribuições especiais, além da administração geral e económica da associação:

1.º A demandar e ser demandado.

2.º Cumprir e fazer cumprir, pelos sócios, as disposições dos estatutos e regulamento interno.

3.º Cobrar toda a receita geral e applicá-la em conformidade com estes estatutos.

4.º Nomear ou demitir os empregados.

5.º Admitir, eliminar ou excluir os sócios em harmonia com os artigos 19.º, 20.º, 21.º e seus números.

6.º Consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário.

7.º Nomear um sócio para delegado à eleição do Conselho Regional do Norte.

8.º Formular o relatório anual da sua gerência, que, juntamente com o parecer do conselho fiscal, deverá submeter à apreciação da assemblea geral ordinária do mês de Fevereiro.

§ único. O relatório será impresso e distribuído pelos sócios, quinze dias pelo menos antes da assemblea geral.

9.º Promover em qualquer caso urgente e não previsto nestes estatutos, dando conta na próxima assemblea geral do uso que fizer de tal autorização.

10.º Ter patente na secretaria por espaço de quinze dias, antes da assemblea geral, do mês de Fevereiro, a escrituração e documentos da sua gerência para serem examinados pelos sócios que assim o desejarem.

Art. 29.º Compete ao presidente da direcção:

1.º Superintender em todos os actos da administração.

2.º Dirigir e manter a ordem nas sessões.

3.º Representar a direcção quando for necessário.

Art. 30.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporários, ao qual, em tal conjuntura, incumbem as atribuições e deveres marcados para o presidente.

Art. 31.º Compete ao primeiro secretário, coadjuvado pelo vice-secretário:

1.º Redigir as actas das sessões.

2.º Superintender no serviço de secretaria e dos cobradores, verificando que não haja inobservância nestes estatutos.

Art. 32.º Compete ao tesoureiro:

1.º Receber toda a receita da associação e pagar as despesas que forem autorizadas pelo presidente e secretário.

2.º Assinar todos os recibos e mais documentos que forem necessários.

3.º Depositar as receitas da associação onde a direcção ou assemblea geral o determinar.

Art. 33.º No impedimento do tesoureiro fará as suas vezes um membro da direcção por esta nomeado.

Art. 34.º A direcção reunir-se há ordinariamente, quinzenalmente em dia certo e determinado, e extraordinariamente todas as vezes que o presidente o julgue necessário, ou qualquer membro da direcção o reclame.

Art. 35.º A direcção é obrigada:

1.º A enviar à Direcção Geral do Comércio e Indústria e ao Conselho Regional, no fim de cada ano da sua gerência e dentro dos primeiros três meses do ano seguinte, cópia do relatório e contas, balanço e parecer do conselho fiscal, apresentado em assemblea geral.

2.º Remeter ao Conselho Regional e à Direcção Geral do Comércio e Indústria, nos prazos designados, todos os esclarecimentos sobre a situação e gerência da associação.

3.º Patentear a escrituração e mais documentos da Associação aos delegados especialmente nomeados pelo Ministério do Fomento, sempre que assim lhe seja exigido.

4.º Ter devidamente escriturados os livros precisos.

5.º Organizar o recenseamento geral dos sócios que estiverem nos casos de ser eleitores.

6.º A expor os cadernos do recenseamento a exame dos sócios, quinze dias antes de se efectuar o acto eleitoral para o efeito da reclamação.

7.º O sócio que durante o período marcado pelo número antecedente não fizer a reclamação, perde o direito de votar e ser votado.

8.º O sócio que esteja em dia, mas que por lapso deixou de ser inscrito, será admitido a votar.

§ único. A direcção não poderá deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

Art. 36.º O conselho fiscal compõe-se dum presidente, um secretário e um relator, como membros efectivos e de dois membros suplentes, para substituir aqueles nos seus impedimentos, e compete-lhes:

1.º Examinar sempre que o julgue necessário e pelo menos de três em três meses a escrituração da associação.

2.º Convocar a assemblea geral extraordinária, quando o julgue necessário, exigindo neste caso o voto nominal do conselho.

3.º Assistir às sessões de direcção sempre que o julgue conveniente, tendo para este fim voto consultivo.

4.º Fiscalizar a administração, verificando quando o julgue conveniente o estado da caixa, participando com vinte e quatro horas de antecedência.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatórios.

6.º Finalmente, vigiar que as disposições dos estatutos e regulamento interno sejam observadas pela direcção.

Art. 37.º O secretário do conselho fiscal tem por dever assistir às reuniões das assembleas gerais, quando estas forem convocadas para apresentação de contas.

§ único. A responsabilidade dos membros do conselho fiscal, cessa depois da aprovação em assemblea geral, dos balanços da sua gerência, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissões e indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

CAPÍTULO VIII

Deveres da assemblea geral

Art. 38.º A assemblea geral compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e maioridade.

Art. 39.º A mesa da assemblea geral compor-se há dum presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, annualmente eleitos.

§ 1.º Na falta do presidente, presidirá o vice-presidente e na falta de ambos presidirá um sócio que a assemblea determinar.

§ 2.º A assemblea geral considera-se legalmente constituída quando à hora marcada nos avisos convocatórios estejam presentes a maioria dos sócios no gozo de seus direitos; porém, se uma hora depois da marcada não reunir aquele número, será feita nova convocação para o domingo imediato.

§ 3.º Na segunda convocação reunir-se há com qualquer número de sócios presentes.

§ 4.º A assemblea geral será convocada por meio de avisos aos sócios, entregues nos domicílios, com antecipação de três dias, pelo menos, considerando-se nula toda a resolução tomada sobre assuntos estranhos dos fins da associação e que não constem dos mesmos avisos.

§ 5.º As deliberações tomadas pela assemblea geral, de conformidade com estes estatutos e com a lei geral, obrigará a direcção ao seu cumprimento.

Art. 40.º As assembleas gerais serão ordinárias e extraordinárias, efectuadas nos domingos e dias feriados.

§ 1.º Haverá annualmente três assembleas gerais ordinárias nos meses de Fevereiro, Agosto e Dezembro, sendo a de Fevereiro e Agosto para apresentação de contas da direcção e parecer do conselho fiscal e no segundo domingo de Dezembro para proceder à eleição dos corpos gerentes para o futuro ano social.

§ 2.º Além das assembleas gerais ordinárias previstas no parágrafo anterior, haverá as assembleas gerais extraordinárias requeridas ao presidente pelo número de sócios que determina o n.º 3.º do artigo 9.º destes estatutos, ou pela direcção ou conselho fiscal.

§ 3.º As assembleas gerais extraordinárias não poderão funcionar, se à hora marcada não estiverem presentes a maioria dos requerentes, ficando neste caso, estes obrigados ao disposto no n.º 3.º do artigo 9.º destes estatutos, não podendo haver nova convocação para este fim, requerida pelos mesmos.

Art. 41.º A competência da assemblea geral:

1.º Eleger a mesa respectiva.

2.º Discutir e votar o balanço, relatório e parecer do conselho fiscal, do exercício, na época marcada no § 1.º do artigo 40.º do estatuto.

3.º Tomar conhecimento do modo como são cumpridas as deliberações tomadas.

4.º Resolver, em última instância, todos os recursos que lhe forem interpostos, em conformidade com os estatutos.

5.º Discutir e votar todas as propostas que lhe forem apresentadas e que constem da ordem do dia.

6.º Resolver o modo como deve ser interpretada qualquer disposição destes estatutos, que ofereça dúvida.

7.º Nomear comissões de associados quando o julgar conveniente.

8.º Nomear sócios honorários em harmonia com o preceituado nestes estatutos.

9.º Demitir ou suspender os empregados da associação, depois de lhes ter facultado os meios de defesa.

10.º Julgar e demitir os mandatários da associação, tornando-lhe efectiva a sua responsabilidade, quando se provar terem irregularidades graves, no desempenho das suas atribuições, devendo contudo ser-lhes facultada a sua defesa.

11.º Tomar conhecimento e resolver os pedidos de escusa de cargos para que os associados tiverem sido eleitos ou nomeados.

12.º Julgar os associados quando sujeitos a pena de expulsão.

Art. 42.º São atribuições do presidente da assemblea geral:

1.º Abrir o termo de abertura e encerramento do livro das actas e rubricar as folhas com a sua assinatura.

2.º Convocar as assembleas gerais ordinárias e extraordinárias.

3.º Presidir às sessões, fazendo observar as disposições destes estatutos.

4.º Mandar proceder às votações, anunciando os seus resultados.

5.º Não conceder a palavra a cada associado mais que três vezes sobre o mesmo assunto, excepto ao relator ou autor de qualquer proposta, para explicações.

6.º Não consentir que os associados no uso da palavra, se sirvam de termos inconvenientes.

7.º Assinar as actas da assemblea geral, depois de aprovadas e rubricar no livro respectivo.

8.º Abrir as sessões e encerrá-las quando esgotada a ordem do dia, ou quando se tiverem tornado tumultuosas, e depois de haver interrompido, não lhe seja possível restabelecer a ordem.

Art. 43.º Ao vice-presidente, compete:

1.º Substituir o presidente em todos os seus impedimentos, impondo-lhe os mesmos deveres e atribuições que são inerentes ao presidente, no desempenho deste cargo.

Art. 44.º São atribuições do secretário:

1.º Lavar as actas das assembleas gerais, e assiná-las depois de aprovadas.

2.º Redigir e assinar os avisos convocatórios na ausência do presidente ou vice-presidente.

3.º Dar expediente a tudo que fôr concernente à mesa da assemblea geral e lhe fôr ordenado pelo presidente.

4.º Passar, ou mandar passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem requeridas pelos sócios ou pela autoridade competente, dentro do prazo legal.

Art. 45.º Ao vice-secretário, incumbem:

1.º Tomar os apontamentos para a confecção da acta da assemblea geral.

2.º Inscrever, por ordem, os nomes dos sócios que forem pedindo a palavra.

3.º Auxiliar o secretário em todos os serviços que ele careça e que digam respeito à associação.

§ único. As assembleas gerais serão anunciadas em um ou mais jornais dos mais lidos desta cidade.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 46.º As eleições para o exercício dos diferentes cargos da associação, realizam-se na época marcada no § 1.º do artigo 42.º dos estatutos, ou ainda quando houver de se efectuarem extraordinariamente em qualquer outra ocasião, pelos motivos previstos no n.º 3.º do artigo 9.º dos estatutos.

Art. 47.º As eleições realizar-se hão por escrutínio secreto, por meio de listas manuscritas ou litografadas, contendo tantos nomes quantos forem os cargos a eleger em harmonia com os estatutos.

Art. 48.º A mesa eleitoral é a mesma da assemblea geral.

§ 1.º Quando houver opposição à lista apresentada pela direcção, os escrutinadores serão escolhidos um pela direcção e outro pela opposição.

§ 2.º Depois de constituída a mesa, o presidente poderá fazer-se substituir pelo vice-presidente ou por um associado, nomeado pela assemblea geral.

Art. 49.º A assemblea eleitoral começará uma hora depois da marcada nos avisos convocatórios.

§ único. Da constituição da mesa se afixará edital à porta da assemblea, depois de assinado pelo presidente e secretários.

Art. 50.º Não podem ser elegíveis para os cargos da associação, os sócios que recebam estipêndio, lhe façam fornecimentos, que façam parte da direcção ou conselho fiscal doutra associação congénere, ainda aqueles que mantenham parentesco até terceiro grau por direito civil; que sejam membros efectivos ou suplentes do Conselho Regional. (Disposição do artigo 18.º do decreto de 2 de Outubro de 1896).

Art. 51.º Os nomes dos sócios propostos que compõem os corpos gerentes, serão inscritos numa só lista, contendo:

1.º Quatro nomes para a assemblea geral: presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

2.º Nove nomes para a direcção, presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

3.º Cinco nomes para o conselho fiscal: presidente, secretário, relator, e dois vogais suplentes.

Art. 52.º É condição indispensável para a eleição de qualquer cargo, a maioria absoluta de votos dos sócios presentes no acto.

Art. 53.º Depois do presidente ter aberto a urna e mostrar à assemblea, fechá-la há, entregando uma chave a cada um dos secretários, começando então a votação pela mesa.

Art. 54.º O presidente ordenará a um secretário, que tome nota de todas as ocorrências para que o acto eleitoral seja feito com regularidade.

Art. 55.º As chamadas serão feitas pelos secretários, dando baixa à medida que as listas forem sendo recolhidas.

Art. 56.º Após a primeira chamada, proceder-se há à segunda, finda a qual, haverá duas horas de espera, para todos os sócios que ainda não tenham votado.

Art. 57.º Quando não houver mais sócios para votar e tenham terminado as duas horas de espera, o presidente abrirá a urna e procederá à contagem das listas entregadas, que devem dar número igual ao das descargas feitas nos cadernos do recenseamento; desta contagem afixar-se há edital à porta da assemblea, competentemente assinado pelos vogais da mesa.

§ 1.º São consideradas nulas, as listas impressas ou escritas com tinta de côr ou lápis, ou que tiverem nomes de sócios que não estejam no gozo de seus direitos, assim como não são contados os nomes a mais.

§ 2.º As listas podem ser contadas uma a uma ou às dez, conforme a mesa resolver.

§ 3.º As listas que contiverem nomes de sócios que não estejam recenseados e que estejam no gozo de seus direitos, estão sujeitos ao que dispõe os n.ºs 6.º e 7.º do artigo 35.º dos estatutos.

Art. 58.º Logo que esteja concluído o apuramento, o presidente mandará afixar o respectivo edital, competentemente assinado por todos os vogais da mesa. Este edital conterá os nomes dos sócios e número de notas que tiverem para os diferentes cargos.

Art. 59.º As eleições não poderão realizar-se antes das nove horas, nem depois do sol pôsto.

§ 1.º Quando o acto eleitoral não se possa concluir no primeiro dia, continuará no imediato, à mesma hora do dia anterior e se nesse também se não tiver ultimado até o sol pôsto, terá continuação no dia seguinte, à mesma hora dos dias anteriores.

§ 2.º Se o apuramento não ficar concluído no primeiro

dia, o presidente contará as listas contidas na urna e das que já tiver apurado e mandará afixar o competente edital, depois fechará a urna e a selará.

Art. 60.º O presidente depois de concluído o acto eleitoral, oficiará aos eleitos, participando-lhe os cargos e qual o número de votos que tiverem, servindo este officio de diploma para entrarem em exercício.

Art. 61.º O presidente ordenará que todos os protestos e contra-protestos, sejam inscritos na acta, não podendo a mesa recusar-se a recebê-los, logo que o sócio ou sócios os assinem e tenham estado presentes no acto eleitoral.

Art. 62.º O presidente da assemblea remeterá ao presidente da direcção todo o processo eleitoral para ser arquivado, o qual deverá ser acompanhado dum officio por ele firmado.

Art. 63.º Havendo ilegalidades praticadas pela mesa no acto eleitoral, será nomeada nova mesa para a substituir.

Art. 64.º Os sócios eleitos em dois anos sucessivos, não podem ser eleitos no ano imediato.

Art. 65.º Se houver empate, recairá a eleição no sócio mais antigo pela inscrição na associação.

Art. 66.º Embora tenham havido protestos, a direcção cessante fará entrega no dia 1 de Janeiro, navendo no prazo de quinze dias uma assemblea para julgar a validade dos mesmos protestos.

Art. 67.º No caso de ser anulada a eleição, tomará novamente posse a direcção cessante ou uma comissão administrativa, conforme a assemblea o resolver, até se fazer nova eleição, a qual se efectuará no prazo de trinta dias, tomando posse os novos eleitos no prazo de cinco dias.

§ único. Nesta assemblea geral serão resolvidas as escusas pedidas pelos sócios eleitos, caso seja validada a eleição.

CAPÍTULO X

Do fundo da associação

Art. 68.º Os fundos da associação dividem-se em permanente e disponível.

§ 1.º O fundo permanente compõe-se:

1.º Da receita que se fôr capitalizando.

2.º De qualquer donativo feito, ou legado para este fundo.

§ 2.º O fundo disponível é constituído:

1.º Pelas cotizações semanais de todos os associados.

2.º Pelos juros do capital permanente.

3.º Pelas importâncias de todos os documentos pagos pelos sócios.

4.º Por outras receitas extraordinárias.

Art. 69.º O fundo permanente será empregado pela direcção em títulos da dívida pública ou em outros quaisquer que ofereçam maior garantia.

§ único. Do fundo disponível apenas poderá entrar em cofre, até a quantia de 100\$000 réis, e o restante será colocado à ordem em qualquer casa bancária que ofereça maior garantia.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 70.º O ano social é o ano civil.

Art. 71.º Os diversos funcionários a que se referem estes estatutos, no fim de cada ano da sua gerência e no dia 1 de Janeiro, farão entrega, aos que os substituírem, de todos os livros, documentos, mobília, e tudo mais que houver sido confiado à sua guarda e administração, por meio de inventário que será examinado pelos novos eleitos, os quais passarão quitação, achando tudo legal.

§ único. A direcção cessante, depois de dar posse, continuará até que tenham as suas contas legalizadas e as mesmas sejam aprovadas pela assemblea geral, deixando porém, de superintender no movimento ordinário da associação.

Art. 72.º Os corpos eleitos fora da época prevista nestes estatutos, tomam posse cinco dias depois, funcionando até o fim do ano social.

Art. 73.º A direcção deverá pôr a concurso, por distrito, de dois em dois anos, o fornecimento dos funerais dos sócios e pessoas compreendidas nos estatutos.

Art. 74.º Haverá um regulamento interno, que, depois de aprovado pela assemblea geral, obrigará rigorosamente como os presentes estatutos.

Art. 75.º Todos os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis do país, applicáveis ao assunto em questão.

Art. 76.º Em todos os actos públicos, para que a direcção seja convidada, será representada pelo presidente da direcção ou por qualquer dos seus membros.

Art. 77.º É facultativo aos sócios honorários, servir os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Art. 78.º Para que possa efectuar-se a reforma dos presentes estatutos é necessário:

1.º Que por parte da direcção ou por vinte cinco sócios no gozo dos seus direitos, appareça proposta que ter primeira leitura na assemblea geral que seguir aquela em que tiver sido apresentada.

2.º Numa outra assemblea geral, expressamente convocada para este fim, se votará então em segunda leitura a proposta.

3.º Sendo a mesma proposta aprovada por maioria dos sócios existentes na assemblea em que tiver sido votada, se nomeará aí a comissão que tem de proceder a esta reforma.

§ único. As reformas ou alterações que tiverem de fazer-se nestes estatutos, não são válidas senão depois de aprovados estes estatutos pelo Governo.

CAPÍTULO XII

Dissolução e liquidação

Art. 79.º A associação dissolver-se há:

1.º Quando uma assemblea geral, especialmente convocada para esse fim, assim o resolver.

2.º Quando a associação tenha existido por mais de seis meses com um número de sócios inferior a quinhentos e qualquer deles requiera a dissolução ao Tribunal Arbitral respectivo.

3.º Quando fôr retirada pelo Governo a aprovação deste estatuto, por motivo da disposição do artigo 33.º do decreto de 2 de Outubro de 1896.

§ único. A deliberação de que trata o n.º 1.º só é válida quando motivada pela impossibilidade da associação satisfazer os seus encargos, com os seus recursos e a assemblea em que tiver sido tomada tal deliberação se reunir com dois terços dos sócios existentes, no gozo dos seus direitos.

Art. 80.º A liquidação será incumbida a uma comissão, que, depois de satisfazer todos os encargos, se houver saldo positivo, o dividirá igualmente por todos os sócios nesta data completamente em dia com os seus pagamentos.

Art. 81.º Nos casos omissos para interpretação destes estatutos regula o decreto de 2 de Outubro de 1896.== (Segue-se as assinaturas).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 26

Francisco Luís, servente do quadro de obras públicas—colocado, por conveniência de serviço, na 1.ª Direcção das Obras Públicas de Lisboa.

Setembro 1

António Lourenço da Silveira, inspector da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—passado à situação de destacado, nos termos do artigo 15.º do decreto organico de 24 de Outubro de 1901, por ter sido nomeado vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro de Estado.

Gaspar Falcão Cota de Bourbon e Meneses, escriptorário de 1.ª classe de obras públicas—colocado, por conveniência de serviço, na 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Rafael Duarte de Melo, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, e em serviço na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—concedidos trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e solos.

Augusto César da Câmara Santos, amanuense do quadro privativo do Ministério e em serviço no Conselho dos Melhoramentos Sanitários—idem, idem.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 1 de Setembro de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por despacho de 30 do mês de Agosto próximo findo: Eduardo Valério Augusto Vilaça, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas—licença de trinta dias com vencimento, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 1 de Setembro de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Havendo a Sociedade das Minas do Vale de Vouga Limitada requerido o diploma de descobridor legal da mina de chumbo e cobre de Pôrto de Vilarinho, situada na freguesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, registada pela própria na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 1 de Novembro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações ao Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 30 de Agosto de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Vilaça.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 28 do mês de Agosto findo:

Augusto Correia dos Santos, 2.º official, chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito de Évora—concedida licença de quarenta e cinco dias para tratamento. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, na importância de 5\$42, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Em 29:

Manuel Gomes Bairrada, guarda-fios jornalista; com residência em Ancião—elevado o seu jornal a \$50, a contar de 14 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 29.º do artigo 322.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

Benjamin de Oliveira, guarda-fios jornalista do cântão n.º 9, do Entroncamento, elevado o seu jornal a \$50, a contar de 25 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 29.º do artigo 322.º do referido decreto.

Em 30:

João Gualberto do Nascimento Pires, segundo official, chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito de Leiria — concedida licença de quarenta dias, para tratamento. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo, na importância de \$552, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Eduardo de Oliveira Barbosa, primeiro aspirante da estação telégrafo-postal de Braga — concedida licença de trinta dias, para tratamento, nos termos propostos. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo na importância de \$371, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Vitor da Costa Gondeixa, primeiro aspirante da estação telégrafo-postal de Coimbra — concedida licença de trinta dias para tratamento, nos termos propostos. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos na importância de \$361, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Luís Rodrigues Corvo, segundo aspirante da estação telégrafo-postal de Faro — concedida licença de trinta dias para tratamento. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos na importância de \$361, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Manuel de Sousa Cochofel Montenegro, encarregado da estação telégrafo-postal de Penedono — concedida licença de trinta dias, ficando substituído pelo seu proposto legal, e nos termos propostos. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo na importância de \$371, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Quintino Tomás Mendes, encarregado da estação telégrafo-postal de Paredes de Coura — concedida licença de trinta dias, ficando substituído pelo seu proposto legal. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo na importância de \$371, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Luís Martins Capataz — nomeado boletineiro supranumerário dos serviços telegráficos da cidade de Lisboa.

Por despacho de hoje:

Sebastião Tavares, guarda-fios jornalista do cântão de Oliveira do Bairro — transferido por conveniência do serviço para o cântão de Montemor-o-Velho, e Abel Dias, guarda-fios jornalista em serviço no cântão do Espinho (linha ao longo do caminho de ferro), transferido também por conveniência do serviço para Oliveira do Bairro.

2.ª Divisão

Por decreto de 23 de Agosto findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 27 do corrente mês:

Henrique Augusto Pereira Mousinho de Albuquerque, chefe da divisão, nomeado para o lugar de director dos serviços da 3.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Em despacho ministerial de 30:

Francisco Jacinto de Moraes, primeiro aspirante em serviço na Tesouraria da Administração Geral dos Correios e Telégrafos — concedida licença de trinta dias, para tratamento em Vichy (França).

Fica obrigado ao pagamento dos emolumentos nos termos da respectiva lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 1 de Setembro de 1913. — Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

De ordem superior se anuncia que devem comparecer nesta Administração Geral, a fim de prestarem provas para o exame oral de que trata o artigo 227.º, § 2.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, e nas datas que lhe vão designadas, os seguintes primeiros aspirantes do quadro dos correios:

António Gonçalves da Mata Lial e Raimundo Joaquim Loureiro, pelas onze horas do dia 8 de Setembro próximo futuro.

Alfredo do Nascimento Carvalho e Alfredo Augusto de Campos, pelas onze horas do dia 9 do referido mês.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Agosto de 1913. — Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Bombarral, em 31 de Julho de 1913

ACTIVO	
Associados — Sua dívida por cotas	107.579 (5)
Caixa	17.591
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	2.045\$
Hipoteca	5.437\$50
Penhor	11.921\$
	19.403\$50
Despesas gerais	81\$95 (5)
Móveis e utensílios	70\$30
	19.681\$46

PASSIVO

Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	102.800 (5)
Cotas e jóias em dívida	107.579 (5)
Lucros	96.539 (8)
	306.919 (8)
Depósitos a prazo	859.580 (7)
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	18.216\$50
Lucros e perdas	298\$95 (5)
	19.681\$46

Os Directores, *Sabino Pereira* — *João Coelho Monteiro*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 20 de Agosto de 1913. — O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Manda o Governo da República Portuguesa conceder aos sócios da Associação Académica do Instituto Superior de Comércio bilhetes de identidade, cuja apresentação nas bilheteiras dos mesmos caminhos de ferro lhes dê direito à redução de 50 por cento sobre os preços de 2.ª classe das tarifas gerais, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes de identidade serão anuais, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu número de matrícula na Associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do indivíduo a quem é concedido.

2.ª Estes bilhetes terão um número de ordem, a assinatura do presidente da associação e um selo tanto da secretaria do referido Instituto como da associação que autenticuem aquelas assinaturas.

3.ª Os portadores destes bilhetes são obrigados a comprovar a sua frequência naquele Instituto com atestados trimestrais passados pelo mesmo Instituto.

Paços do Governo da República, em 28 de Agosto de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Em conformidade com o disposto no regulamento de 2 de Maio de 1894, publicado no *Diário do Governo* n.º 101, do mesmo ano, anuncia-se que nesta Direcção Geral é aberto, por espaço de sessenta dias, que hão-de findar em 1 de Novembro próximo futuro, concurso de habilitação para lugares de secretários, ajudantes de secretários, e revedores contadores das relações, e de escrivães de direito e tabelães de notas (onde a nota não estiver separada da escravania) nas comarcas do ultramar.

Os que pretenderem ser admitidos ao concurso devem declarar nos seus requerimentos a sua naturalidade e residência, bem como os lugares para que querem habilitar-se, e juntar documentos autênticos, em forma legal, pelos quais provem:

1.º Ter idade superior a vinte e um anos;
2.º Não ter culpa no registo criminal;
3.º Estar quite com a Fazenda Pública, se tiverem exercido algum emprego de que lhes pudesse resultar responsabilidade para com ela;

4.º Ter satisfeito às leis do recrutamento, se a elas estiverem sujeitos;

5.º Terem sido aprovados em exame de instrução primária ou de admissão aos liceus nacionais ou aos seminários-liceus do ultramar;

Além destes documentos podem juntar quaisquer outras habilitações literárias ou científicas, ou de serviços que porventura tenham prestado no ultramar ou na metrópole;

Findo o prazo do concurso publicar-se há o dia em que devem comparecer para se efectuar o exame por meio de exercícios escritos.

Os vencimentos dos diferentes lugares, a que se refere o concurso, são, afora os emolumentos, os constantes da tabela anexa ao regimento da justiça nas províncias ultramarinas, aprovado por decreto de 20 de Fevereiro de 1894 e nas tabelas orçamentais das mesmas províncias.

Direcção Geral das Colónias, em 1 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias da África

DECRETO N.º 112

O artigo 9.º do decreto com força de lei de 23 de Maio de 1907, que reorganizou os serviços administrativos da província de Moçambique, criou o lugar de chefe do gabinete do respectivo governador geral, para ser desempenhado por um official de marinha do exército da metrópole ou dos quadros ultramarinos, não lhe estabelecendo, porém, os respectivos vencimentos. Essa lacuna foi depois preenchida pelo Alto Comissário da República que, em decreto de 17 de Julho de 1911, fixou em 2.900\$ anuais o vencimento de exercício a abonar, pelo desempenho das funções deste lugar.

Considerando que nem o artigo 15.º da lei da marinha colonial, de 10 de Julho de 1912, esclarecido pela portaria ministerial de 6 de Agosto de 1913, nem as disposições do decreto de 31 de Agosto do mesmo ano, que definiu as circunstâncias, em que os officiaes militares podem exercer cargos civis ou acumular funções militares com civis e respectivos vencimentos, devem aplicar-se a aqueles que desempenharem o referido cargo de chefe de gabinete, o qual, pela natureza dos assuntos que lhe são incumbidos, não é propriamente militar nem propriamente civil;

Considerando que urge fixar, em diploma especial, a cifra e natureza do vencimento que deve abonar-se ao official de marinha ou do exército, que exercer o cargo de chefe do gabinete do governador geral da província de Moçambique, pelo desempenho destas funções especiais, e regular ainda as circunstâncias da sua acumulação, com os vencimentos militares;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O official que exercer o cargo de chefe de gabinete do Governo Geral da província de Moçambique perceberá a gratificação anual e especial de 1.400\$, acumulável apenas com os vencimentos militares inerentes à sua patente e arma.

§ único. Este cargo será exercido sómente por officiaes militares dos quadros do ultramar, ou por officiaes de marinha ou do exército da metrópole; em comissão extraordinária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Setembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Atendendo a que se torna sensível a falta dum compêndio de paleografia que possa servir de auxiliar aos investigadores eruditos e de guia aos alunos nas lições práticas da respectiva cadeira do curso de bibliotecário arquivista;

Considerando as condições de elevada competência que concorrem no professor de paleografia do referido curso e primeiro conservador do Arquivo Nacional, Pedro de S. Bartolomeu Azevedo;

E sob proposta do inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o primeiro conservador do Arquivo Nacional, Pedro de S. Bartolomeu Azevedo, fique encarregado de elaborar um compêndio de paleografia, com especial aplicação à leitura dos códices, diplomas e cartas dos arquivos e cartórios portugueses, acompanhado de *fac-similes* e respectivos traslados de documentos dos mesmos arquivos desde o século IX até o século XVII, e seguido dum dicionário das abreviaturas latinas e portuguesas mais frequentes nos mencionados códices, diplomas e cartas dos nossos arquivos e cartórios.

2.º Que as despesas a fazer com a publicação desse compêndio sejam custeadas pelas verbas de material de que dispõe o inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1913. — O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

2.ª Repartição

Havendo terminado a construção do edificio público destinado a exposições de Belas Artes e Arte Aplicada a que se refere a carta de lei de 9 de Setembro de 1908;

Atendendo à maneira como foi construído esse edificio, e que muito honra a indústria nacional, e se deve principalmente ao zelo e competência do seu architecto e construtor;

Atendendo à informação do professor da Escola de Guerra, Luís Feliciano Marrecas Ferreira, encarregado de fiscalizar o cumprimento das condições impostas pelo Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa que sejam louvados o architecto Alvaro Augusto Ribeiro e o construtor civil Frederico Augusto Ribeiro, pela competência e zelo que mostraram na construção do edificio destinado a exposições de Belas Artes e Arte Aplicada, mandado construir pela Sociedade Nacional de Belas Artes, nos termos da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1913. — O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

3.ª Repartição

Tendo em Conselho de Ministros sido deliberado que fosse anulada a portaria de 10 de Fevereiro de 1913, que nomeou José Herminio Cardoso Correia segundo assistente provisório da 8.ª classe da Faculdade de Medicina

da Universidade do Porto: manda o Governo da República Portuguesa que fique sem efeito a referida nomeação, realizada em virtude do diploma citado.

Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Recurso n.º 3:402

Ordinário

Autos vindos do Tribunal do Contencioso Fiscal, junto da Alfândega de Lisboa, em que são recorrentes António Pedro Ribeiro e Valentim Lopes de Melo.

Acordam, em conferência, os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Os autos mostram:

Que em 31 de Junho de 1912, os participantes sinatários de fl. 4, apreenderam pelas dezassete horas e meia da tarde, no estabelecimento de António Pedro Ribeiro, sito na Rua de Alcântara, n.º 14-B, desta cidade de Lisboa, uma carta ou pacote dirigido a D. Joaquim Ribeiro, para a Rua Nova do Carvalho, n.º 66, 2.º, também de Lisboa, residência esta que os autos mostram ser a dum dos arguidos, Valentim Lopes de Melo.

Que a referida apreensão foi realizada por virtude duma denúncia, em que se afirmava que ao arguido António Pedro Ribeiro havia de ser entregue naquele dia, por qualquer distribuidor do correio, correspondência com jôgo da lotaria espanhola, e dirigidas para a casa do outro arguido já mencionado, Valentim Lopes de Melo;

Que para realizarem a apreensão, os participantes começaram de vigiar esta última casa e o estabelecimento de sapataria que fica ao lado da mesma e pertence ao arguido Valentim, vendo que o arguido Ribeiro se encontrava no dito estabelecimento, e que neste entrou, pelas onze horas, o carteiro supra n.º 54, José Caetano da Silva, o qual não entregou correspondência alguma, e saiu com um pacote na mão, que os participantes supõem ser o mesmo que depois apreenderam;

Que, seguindo os sinatários da participação o mencionado carteiro por muito tempo, o viram a final entrar no estabelecimento do arguido Ribeiro, e aí entregar uma carta ou pacote, mediante recibo passado pelo carteiro na respectiva caderieta, carta ou pacote que imediatamente apreenderam, e que mais tarde, quando se procedeu à sua abertura, como consta do auto de fl. 42, se verificou conter os seis bilhetes da lotaria espanhola, que se acham juntos por apenso;

Que várias vezes já o aludido carteiro entregara ao arguido Valentim outras cartas com o mesmo endereço, e isto porque o dito Valentim dizia que o destinatário, D. Joaquim Ribeiro morava ali, isto é, na Rua Nova do Carvalho, n.º 66, 2.º;

Que, relativamente à carta apreendida, o arguido Valentim, talvez porque houvesse pressentido a vigilância dos participantes, a não quiz receber, dizendo ao distribuidor da mesma que o destinatário dela estava na Rua de Alcântara n.º 14-B;

Que, indiciados os arguidos pelo despacho de fl. 51, foi este devidamente intimado e depois contestado, nos termos que constam de fl. 66 e 67;

Que, ouvidas as testemunhas oferecidas, à excepção de duas que não foram admitidas a depor por interessadas na causa, duma terceira que se tinha ausentado do seu domicílio, as mesmas se limitam a abonar o bom comportamento moral dos arguidos, afirmando o carteiro José Caetano da Silva que fora o arguido Valentim quem o mandara entregar a carta apreendida ao arguido Ribeiro, dando-lhe um papel com a indicação da sua morada, e asseverando, do mesmo modo, que já anteriormente e por diversas vezes havia entregado ao dito Valentim outras cartas idênticas, vindas de Espanha com o mesmo endereço, sem que no entretanto soubesse a quem ele as entregava depois;

Que, seguidos os termos que do processo constam, foi afinal, e pelo acórdão de fl. 87, confirmado o despacho de indicição, julgando-se a apreensão subsistente, condenando-se solidariamente os dois arguidos na multa de 500\$000 réis e nas custas e selos dos autos, e só o arguido Ribeiro, por ser reincidente, em mais 100\$000 réis de multa, e considerando-se perdidos os bilhetes de lotaria que se apreenderam, a fim de ser dividida a importância dos prémios que a alguns deles couberam;

Que deste acórdão veio o presente recurso, alegando os recorrentes o que consta de fl. 99 e seguintes.

O que tudo visto; e

Considerando que o recurso é competente, em devido tempo interposto por parte legítima;

Considerando que as declarações dos aprensos e mais prova dos autos demonstram, por forma irrefutável, que o arguido Ribeiro praticou um delito de contrabando, importando de Espanha os bilhetes de lotaria apreendidos;

Considerando que as referidas provas são ainda confirmadas pelas averiguações a que se procedeu na Administração dos Correios e Telégrafos e constam dos documentos de fl. 47 e seguintes;

Considerando que os autos estabelecem ainda, em reforço do já exposto, a certeza de que o mesmo arguido

costuma jogar na lotaria de Espanha, mandando vir os bilhetes em cartas dirigidas a amigos seus, com quem previamente se combina sobre a forma de as receber;

Considerando que o mesmo arguido Ribeiro é reincidente, como se vê do certificado do seu registo criminal; Considerando que, quanto ao arguido Valentim, dos autos resulta a prova de que ele auxiliou a importação dos bilhetes apreendidos, prestando-se a que eles fossem dirigidos para sua casa, para depois os entregar ao arguido Ribeiro, como de resto já várias vezes fizera;

Considerando que, em tais condições, tem o mesmo arguido de considerar-se, nos precisos termos da lei, como cúmplice do delito de contrabando, cuja existência se verifica nos autos;

Considerando que a esmagadora prova dos autos não é diminuída, sequer, em seu valor pela que produziram os arguidos, visto que esta se limita a abonar o bom comportamento dos mesmos;

Por todos estes fundamentos, negam provimento ao recurso, e confirmando o acórdão recorrido condenam os recorrentes nas custas e selos acrescidos.

Lisboa, em 24 de Maio de 1913.—*Manuel dos Santos—Ramiro Leão—Alexandre Braga*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 12 de Julho de 1913.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 184, de 8 de Agosto último, ao sorteio de cento e cinquenta e oito títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que devem ser amortizados, com prémios, em 1 de Abril de 1914, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, e nos termos do decreto de 27 de Janeiro de 1910, anuncia-se que saíram sorteados os seguintes títulos:

5:451	49:006	98:149	156:955	203:000
5:860	50:114	98:982	157:254	205:825
5:972	51:052	99:841	160:087	206:810
6:075	51:477	99:870	165:902	208:234
6:646	53:110	100:259	168:203	208:457
7:725	53:225	105:325	168:577	210:548
10:010	54:352	107:344	170:759	210:664
15:916	57:593	107:660	173:397	212:780
16:792	58:757	107:708	174:148	213:366
17:874	62:058	109:744	174:654	214:589
17:911	66:644	115:816	174:890	214:864
20:110	69:547	118:245	177:471	217:807
20:285	71:055	119:271	179:646	218:579
22:150	71:402	121:182	181:917	220:166
22:855	73:002	122:125	182:584	220:986
24:044	73:853	122:688	183:789	222:059
27:327	74:151	123:796	184:239	222:437
27:734	74:416	123:817	185:002	222:781
27:832	75:211	124:250	185:739	224:452
31:122	75:378	126:604	186:613	228:064
34:185	76:292	129:449	189:537	235:054
37:203	77:782	131:295	190:103	243:119
39:393	77:859	136:824	190:175	245:816
40:071	83:207	138:702	190:242	252:541
40:898	83:573	140:690	194:100	255:186
41:331	83:891	145:222	196:379	258:043
43:731	86:272	146:000	197:349	258:673
45:064	90:038	149:001	198:187	259:491
47:421	92:806	149:397	199:854	262:386
47:548	93:849	152:823	200:012	262:628
47:921	94:709	154:540	201:513	-
48:285	94:788	156:388	202:442	-

O pagamento do reembolso das obrigações sorteadas efectuar-se há em todas as Inspeções e Repartições de Finanças do continente e ilhas, depois das indispensáveis verificações que, em Lisboa, serão feitas nesta Secretaria, na sala onde se processam as relações e recibos de juros, em todos os dias designados para pagamento, a partir de 1 de Abril de 1914.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 1 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

ADMINISTRAÇÃO DO 1.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Francisco Coelho Dias, administrador interino do 1.º bairro de Lisboa, etc.

Faço saber que por esta administração correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste edital no *Diário do Governo*, notificando aos herdeiros de Alberto Jaime Correia de Mesquita, falecido, o acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, proferido no processo de responsabilidade do dito Alberto Jaime Correia de Mesquita, como encarregado, em Lisboa, dos pagamentos respeitantes à exposição de S. Luís do Missouri, o qual é do teor seguinte:

«Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 22, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em 25:337\$038 réis e o crédito em 25:337\$038 réis com o saldo de 25:337\$038 réis.

Julgam a Alberto Jaime Correia de Mesquita, pela sua

gerência de encarregado, em Lisboa, dos pagamentos respeitantes à exposição de S. Luís, no período decorrido de 19 de Janeiro de 1904 até 30 de Junho de 1907, quite com o Estado pela indicada responsabilidade não havendo saldo.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 29 de Março de 1913.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator.—*José de Cupertino Ribeiro Júnior*—*João José Dinis*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Abril de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe do repartição.

Lisboa, Administração do 1.º Bairro, em 25 de Agosto de 1913.—E eu, *José Adelino de Barros*, amanuense da administração, servindo de secretário, no impedimento do respectivo, o subscrevi.

O Administrador, interino, *Francisco Coelho Dias*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Décima oitava extracção da lotaria do ano de 1913-1914

A 30 de Outubro

Emitida pela dita Santa Casa em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Capital de 49.200\$ em 8.200 bilhetes a 6\$ cada um, divididos em vigésimos a 30\$

2 por cento do capital emitido são destinados aos menores em perigo social (Tutorias de Lisboa e Porto) e velhos desamparados, segundo o decreto de 3 de Fevereiro de 1911, e os lucros líquidos reverterem para o Estado, Misericórdia, Hospital de S. José, Casa Pia e Asilo de Mendicidade, segundo o decreto de 12 de Dezembro de 1907.

68 por cento do capital são distribuídos nos seguintes

Prémios	
1 de 12.000\$	12.000\$
1 de 1.200\$	1.200\$
1 de 450\$	450\$
4 de 180\$	720\$
20 de 90\$	1.800\$
62 de 30\$	1.860\$
831 de 12\$	9.972\$
2 aproximações ao prémio maior a 108\$	216\$
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 36\$	324\$
819 ditos a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior a 6\$	4.914\$
1:750	33.456\$

Quando o prémio maior sair no n.º 1 ou no n.º 8:200 as aproximações no primeiro caso serão o n.º 8:200 e o n.º 2, e no segundo caso o n.º 1 e o n.º 8:199.

Os prémios acima pagar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes ou fracções premiados.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, os prémios não exigidos no prazo dum ano, contado do dia da extracção, reverterem em favor dos expostos.

Os bilhetes ou fracções premiados em que se não possa verificar a sua legitimidade não são pagos, excepto havendo prévio despacho e nas condições estabelecidas.

Não se podem abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais, nem inferiores a 50\$.

O pagamento das cautelas é da exclusiva responsabilidade do emissor.

A entrada das esferas nas rodas, assim como a conferência dos números extraídos realizar-se hão em acto público, com a assistência da autoridade administrativa, no próprio dia da extracção.

Esta extracção efectua-se no dia 30 de Outubro de 1913, às doze horas.

Os bilhetes e fracções à venda na Tesouraria da Misericórdia de Lisboa, a qual se encarrega de remeter todos os pedidos para a província ou ultramar, quando acompanhados da respectiva importância e mais 507(5) para o porte e registo do correio.

Nome e residência em caracteres bem legíveis.

As importâncias a remeter ao tesoureiro da Misericórdia podem ser em notas, vales, cheques, ordens postais ou valores de fácil cobrança, de maneira segura, a evitar extravios.

Aos compradores de dez ou mais bilhetes inteiros, abona-se a comissão de 3 por cento.

Enviam-se listas a todos os compradores.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Direito

Edital

O Dr. Guilherme Alves Moreira, professor ordinário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade.

Faço saber que se acha aberto concurso por espaço de noventa dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento das seguintes vagas de assistente na Faculdade de Direito:

1.º Grupo (história do direito e legislação civil comparada)—2 lugares.

2.º Grupo (ciências económicas)—2 lugares.

3.º Grupo (ciências políticas)—1 lugar.

4.º Grupo (ciências jurídicas)—3 lugares.

Os candidatos devem apresentar os seus requerimentos,

dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Universidade de Coimbra, instruídos com os documentos seguintes:

1.º Pública-forma da carta de doutor em direito ou pública-forma do diploma de bacharel em direito e um trabalho científico sobre as disciplinas do grupo a que concorrem.

2.º Certificado do registo criminal, pelo qual se mostrem isentos de culpa;

3.º Atestados de bom comportamento moral e civil passados pelas câmaras municipais dos concelhos onde hajam residido nos últimos cinco anos;

4.º Atestado de médico, de que não padecem de moléstia contagiosa ou doença que prejudique a aplicação aos trabalhos exigidos pelo exercício do magistério;

5.º Documento pelo qual mostrem haver satisfeito à lei do recrutamento militar.

Os concorrentes podem juntar quaisquer outros títulos do seu merecimento científico.

O concurso constará de provas escritas e orais, que serão prestadas perante a Faculdade de Direito, nos termos do respectivo regulamento.

Os pontos para as provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

Para o 1.º grupo:

a) Direito romano: direitos reais;

b) Direito peninsular; direito sucessório.

Para o 2.º grupo:

a) Economia política: cooperação e mutualidade;

b) Finanças: contribuição de registo.

Para o 3.º grupo:

a) Direito político: liberdades públicas;

b) Direito administrativo: direitos e obrigações dos funcionários públicos.

Para o 4.º grupo:

a) Direito civil e internacional: garantias das obrigações no direito civil e no direito internacional privado;

b) Processo civil, comercial e criminal: recursos no processo português.

Universidade de Coimbra, em 20 de Agosto de 1913. — E eu, *José Henriques de Sousa Sêco*, primeiro official, servindo de secretário, o subscrevi. — *Guilherme Alves Moreira*.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 30 de Agosto de 1913

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	Fino	15 quilogramas	—	Borracha	Benguela	1 quilograma	\$90
	Bom	—	—		Loanda	—	\$90
	S. Tomé	—	—		Mossamedes	—	—
	Escolha	—	—		Ambriz	—	—
	Moka	—	—		Ambriz mixta	—	—
	Paiol	—	—		Benguela	—	—
	Cazengo (limpo)	—	3\$25		Ambriz	—	—
	Cazengo	—	3\$		Canoas	—	—
	Enconge	—	3\$		Areados se- cos, s. ap.	—	—
	Ambriz	—	—		Areados se- cos	—	—
Cacau fino	Angola	—	—	Coiros	Angola	—	—
Cacau paiol	Novo Redondo	—	—	Coiros	Benguela	—	—
Cacau escolha	S. Tomé e Príncipe	—	4\$60	Urzela	S. Tomé, s/apartação	—	—
Coconote	—	—	4\$20 - 4\$30	Ginguba	Cabo Verde	—	—
Miolo de côco	—	—	3\$60	Cera	—	—	—
Óleo de palma	—	—	1\$70	Marfim mole	—	459 gramas	—
Goma branca (fina)	—	—	1\$90	Marfim rijo	Angola	—	—
Goma mixta	—	—	—	Almeidina	Benguela	—	—
Açúcar 1.ª	—	—	—	Cola	—	1 quilograma	—
Açúcar 2.ª	—	—	—				

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quinta-feira, 28 de Agosto de 1913

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal . . .	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—			
	Gerez	759,3	17,5	SW.	Ennevoado	—	0,0	22,2		12,4	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—			
	Pôrto	763,2	—	E.	Enc., ch.	Plano	3,0	22,0		14,0	
	Guarda	763,7	16,7	SSE.	Ennevoado	—	0,0	22,3		12,9	
	Serra da Estrêla	761,5	11,2	SSE.	Encoberto	—	0,0	18,0		9,9	
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—			
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—			
	Campo Maior	762,9	20,3	SW.	Muito nublado	—	0,0	29,2		14,6	
	Vila Fernando	762,3	21,3	C.	Nublado	—	0,0	30,6		11,9	
	Cintra	762,0	19,7	SW.	Nublado	—	0,0	22,7		17,0	
	Lisboa	762,1	20,2	SW.	Muito nublado	Chão	0,0	22,4		18,3	
	Vendas Novas	761,6	18,7	S.	Encoberto	—	1,0	25,0		17,0	
	Evora	763,2	17,0	SW.	Encoberto	—	inf. 0,5	24,3		17,0	
	Beja	762,2	19,3	SSE.	Muito nublado	—	0,0	25,8		15,8	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—			
	Faro	763,4	21,0	SE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	21,0		15,0	
	Sagres	762,3	20,1	E.	Muito nublado	Chão	0,0	23,0		16,0	
	Angra	—	—	—	—	—	—	—			
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	770,6	21,1	NE.	Muito nublado	Chão	0,0		24,0	21,0
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	763,2	19,5	NNE.	Muito nublado	Chão	0,0		24,0	19,0
		Funchal	767,2	21,1	NE.	Limpo	—	0,0		24,0	—
	Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	761,5	25,0	NE.	Encoberto	Chão	inf. 0,5		27,0	20,0
		S. Tiago	—	—	—	—	—	—		—	
	Espanha (8 e 16).	Corunha	761,8	15,0	WNW.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0		21,0	13,0
		Igueldo	—	—	—	—	—	—		—	
		Barcelona	—	—	—	—	—	—		—	
		Madrid	762,3	17,8	C.	Limpo	—	0,0		31,0	13,0
Málaga		—	—	—	—	—	—	—			
S. Fernando		763,8	19,7	W.	Pouco nublado	Plano	0,0	24,0	18,0		
Tarifa		761,6	19,9	C.	Limpo	Plano	0,0	21,0	19,0		
Gris Nez		763,0	15,2	ESE.	Pouco nublado	—	—	—	—		
Saint-Mathieu		761,6	16,5	NNW.	Ennevoado	Plano	1,0	32,0	16,0		
Ile d'Aix		762,4	17,8	NE.	Muito nublado	Chão	0,0	26,0	16,0		
França (7 e 18)	Biarritz	761,0	20,0	SSW.	Pouco nublado	Chão	0,0	25,0	18,0		
	Perpignan	761,7	21,8	C.	Nublado	—	0,0	30,7	17,5		
	Sicié	760,5	21,4	E.	Pouco nublado	Plano	0,0	28,0	19,0		
	Nice	—	—	—	—	—	—	—			
	Clermont	761,7	19,7	C.	Pouco nublado	—	0,0	31,2	16,5		
	Paris	763,5	18,8	ENE.	Limpo	—	0,0	28,7	15,5		
Inglaterra (7 e 18).	Valentia	765,8	15,1	C.	Limpo	Chão	0,0	20,6	8,3		
	Oran	760,3	22,2	SSE.	Nublado	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	761,7	24,9	ENE.	Limpo	—	—	—	—		
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—		
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 27 de Agosto de 1913

Temperatura máxima, 22,4; mínima, 16,4; média, 19,3; horas de sol descoberto, 12 horas e 31 minutos; evaporação, 4,1 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro nos postos do continente entre 2,4 e 4,0 milímetros, com diferentes alterações de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes do S. Em Ponta Delgada desceu a pressão 1,1 milímetro, e no Funchal subiu 0,4 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas a N. dos Açores e as mais baixas no Mediterrâneo.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Sexta-feira, 29 de Agosto de 1913

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão. a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas externas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Moncorvo	758,1	18,4	C.	Nublado	—	7,0	25,7	18,2		
	Pôrto	761,5	18,0	S.	Encoberto	Plano	1,0	22,0	16,0		
	Guarda	762,4	13,5	SSE.	Ennevoado	—	0,0	17,8	11,8		
	Serra da Estrêla	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Coimbra	759,7	19,4	SW.	Encoberto	—	5,7	25,4	15,3		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Contínente (9 e 21)	Campo Maior.	751,1	18,6	WSW.	Muito nublado	—	0,0	27,5	14,1	
	Vila Fernando	761,2	20,1	C.	Encoberto	—	0,0	30,0	19,5		
	Cintra	760,9	18,7	SW.	Nublado	—	—	21,5	17,2		
	Lisboa.	760,6	19,6	WSW.	Encoberto	—	inf.0,5	22,1	17,7		
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Evora	761,5	16,9	WSW.	Nublado	—	0,0	23,5	14,6		
	Beja.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Lagos	761,2	20,4	SE.	Encoberto	Plano	1,0	25,0	15,0		
	Faro	762,3	21,0	C.	Nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	16,0		
	Sagres.	760,9	21,4	SSE.	Pouco nublado	—	0,0	21,0	17,0		
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	766,3	19,4	NE.	Nublado	Chão	0,0	24,0	16,6	
	Ponta Delgada	770,0	20,3	NNW.	Nublado	Plano	0,0	23,0	19,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	763,1	21,9	NW.	Nublado	—	0,0	23,0	—		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	760,5	26,0	NE.	Nublado	Chão	0,0	25,0	19,0		
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha	759,2	14,8	WNW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	13,0			
Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16).	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
Madrid	759,4	18,2	C.	Muito nublado	—	0,0	29,0	15,0			
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Tarifa	760,5	20,7	W.	Encoberto	Plano	0,0	23,0	19,0			
Oris Nez.	757,7	20,4	E.	Nublado	Plano	0,0	23,0	18,0			
Saint-Mathieu	757,6	16,5	C.	Encoberto	—	0,0	24,0	16,0			
Ne d'Aix	755,8	20,2	ESE.	Muito nublado	Chão	inf.0,5	24,0	17,0			
Biarritz	759,3	20,4	WNW.	Encoberto	Chão	0,0	26,0	20,0			
Perpignan	758,9	23,0	NE.	Encoberto	—	0,0	27,0	20,1			
Sicié	759,3	22,2	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	30,0	20,0			
Nice	760,1	23,3	W.	Nublado	Plano	0,0	30,0	20,0			
Clermont.	756,5	20,9	SW.	Muito nublado	—	0,0	29,2	14,0			
Paris	757,1	18,5	ENE.	Muito nublado	—	0,0	29,7	16,0			
Inglaterra (7 e 18)	Valentia.	758,9	13,3	C.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	18,9	10,0		
Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—		
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 28 de Agosto de 1913

Temperatura máxima, 22,1; mínima, 17,6; média, 19,6; horas de sol descoberto, 8 horas e 42 minutos; evaporação, 3^{mm},7; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu cerca de 1,5 milímetros com pequeno abaixamento de temperatura e ventos fracos de direcções várias.

Nos Açores o barómetro desceu de 1,2 a 2,3 milímetros e na Madeira 4,1 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas na França.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. de Almeida Lima.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do artigo 269.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, annuncia-se que está aberto concurso perante a Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o preenchimento duma vaga de chefe de serviços do quadro desta Administração Geral.

A este concurso só podem concorrer os actuais primeiros oficiais da Caixa, nos termos do artigo 19.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1908.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 30 de Agosto de 1913. — O Administrador Geral, José Estêvão de Vasconcelos.

ESCOLA NACIONAL DE AGRICULTURA DE COIMBRA

Pela Direcção da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra se faz público que, nos termos do regulamento de 27 de Outubro de 1912 e da lei n.º 9 de 5 de Julho último, os requerimentos dos candidatos à matrícula nos diversos anos do curso de regentes agrícolas devem ser dirigidos ao director da Escola até o dia 15 de Setembro próximo.

Nos requerimentos para a primeira matrícula declararão os candidatos a sua filiação, naturalidade e actual residência, juntando os seguintes documentos:

Certidão de idade; certidão de aprovação no exame de instrução primária do segundo grau, ou diploma de qualquer escola que dê habilitações de igual valor, atestado médico de vacinação e isenção de doença contagiosa.

Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, 20 de Agosto de 1913. — O Director, António Cardoso de Menezes.

LICEU DE MARIA PIA

Edital

Filomena Leoni, directora do Liceu de Maria Pia:

Faço saber, em harmonia com o disposto no decreto organico do mesmo Liceu, de 31 de Janeiro de 1906, no decreto de 29 de Agosto de 1905 e no decreto de 31 de Agosto de 1912, que o prazo para requerer admissão nas aulas deste Liceu, no ano lectivo de 1913-1914, principia no dia 10 e termina no dia 25 do corrente. Este prazo pode prolongar-se até 15 de Outubro, ficando, porém, as matrículas, que se effectuarem desde 25 de Setembro, dependentes de autorização ministerial, baseada sobre documentação suficiente de caso de força maior, nos termos da portaria de 7 de Junho de 1910.

Os requerimentos, dirigidos à directora, devem ser entregues na secretaria do Liceu, Largo do Carmo, 32, das dez às dezasseis horas de qualquer dos dias úteis do prazo acima designado, e devem indicar o nome da requerente, filiação, naturalidade, (freguesia, concelho e distrito), idade e classe ou disciplina em que pretende matricular-se e bem assim a residência em Lisboa, não só da aluna como do pai, mãe ou pessoa encarregada da sua educação; os das alunas da 2.ª a 5.ª classe devem declarar se a requerente estuda a lingua inglesa ou alemã, e os da 4.ª e 5.ª classe se pretendem estudar a lingua latina.

Para a matrícula na 1.ª classe ou em qualquer disciplina é necessário juntar aos requerimentos:

1.º Certidão de idade, por onde se prove que as requerentes completarão dez anos, pelo menos, até o dia 31 de Dezembro de 1913.

2.º Atestado de vacina.

3.º Certificado de aprovação em um dos seguintes exames:

- De instrução primária complementar;
- De admissão aos liceus;
- De instrução primária, 1.ª e 2.ª classe, das escolas das províncias ultramarinas;
- Do 2.º grau do ensino primário elementar;
- Do ensino primário do 2.º grau.

As requerentes devem colar nos respectivos requerimentos um selo de propina de 4\$17.

Os documentos para a matrícula nas 2.ª, 3.ª e 5.ª classe, são: certidão de trânsito a cada uma destas classes, nos termos do § 1.º do artigo 14.º do decreto de 29 de Agosto de 1905, ou de aprovação no exame de admissão a cada uma destas classes; para a matrícula na 4.ª classe devem as requerentes apresentar certidão de aprovação no exame de saída do curso geral, 1.ª secção.

O selo de propina é igual ao exigido para a 1.ª classe. § único. Nos termos do n.º 2.º do decreto de 31 de Agosto de 1912 são isentas de pagamento de propina até a conclusão da 2.ª secção do curso geral as alunas que no ano escolar de 1911-1912 obtiveram passagem por média para a 2.ª, 3.ª e 5.ª classes ou ficaram aprovadas nos respectivos exames de admissão, e bem assim as que ficaram aprovadas no referido ano no exame de 1.ª secção do curso geral.

A assinatura dos termos de matrícula, feita pelas próprias ou por seus bastantes procuradores, deve verificar-se na secretaria do Liceu nos dias que oportunamente forem designados.

Liceu de Maria Pia, em 1 de Setembro de 1913. — A Directora, Filomena Leoni.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 28 de Agosto de 1913

Entradas

Vapor alemão «Ottensen», de Hamburgo.
Vapor inglês «Britannia», de Gibraltar.
Vapor espanhol «Marzo», de Cardiff.
Vapor inglês «Perim», de Liverpool.
Vapor inglês «Denis», de Liverpool.
Vapor holandês «Amstelland», de Amsterdam.
Vapor alemão «Entre Rios», de Hamburgo.
Vapor italiano «Procida», de Huelva.
Vapor inglês «Newby Hall», de Liverpool.

Saídas

Lugre português «Rodolfo», para Larache.
Vapor alemão «Ateneu», para Austrália.
Vapor alemão «Baía», para Rio de Janeiro.
Vapor francês «Saint Marc», para Faro.
Vapor holandês «Amstelland», para Rio de Janeiro.
Vapor alemão «Entre Rios», para Rio de Janeiro.
Vapor alemão «Aquiles», para Bremen.

Capitania do porto de Lisboa, em 25 de Agosto de 1913. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Pedro Berquó, capitão de fragata.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Em 30 — Não houve movimento.
Mar chão, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Em 29 — Entrou o iate alemão «Treda», do Cardif, com carvão.

Saídas: caíque português «S. João 1.º», para Caminha, com pedra; caíque português «Ventura de Deus 2.º», para Peniche, com sal.

Mar chão, céu empoalhado, vento W. fraco.
Barómetro, 762,5. Termómetro, 23º.

Leixões

Em 30 — Entradas: paquete alemão «Rio Pardo», escuna inglesa «Listler».

Não houve saídas.

Continuam fundoados: aviso «Cinco de Outubro», canhoneira «Limpopo», portugueses.

Vento N. fraco.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 30 de Agosto de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamin Pinto de Carvalho.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

3.º Aditamento à tarifa especial interna n.º 3
(Pequena velocidade)

A partir de 25 do corrente, a classificação de mercadorias da tarifa especial interna n.º 3 de pequena velocidade é aditada como segue:

Rubrica nova	Grupos para vagões completos	Séries	Carga mínima dos vagões completos Toneladas	Preços especiais
Rama de árvores para queimar	1	3	7	C. E.

Ficam em tudo o mais em vigor as condições da tarifa especial interna n.º 3 de pequena velocidade, em aplicação desde 20 de Janeiro de 1912.

Lisboa, 20 de Agosto de 1913. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

5.º Aditamento à classificação geral
(Pequena velocidade)

A partir de 25 do corrente a classificação geral, em vigor desde 20 de Janeiro de 1912, é aditada como segue:

Rubrica nova	Classes da tarifa geral	Números das tarifas especiais internas aplicáveis	Carga mínima dos vagões completos Toneladas
Rama de árvores para queimar	IV	3	7

Lisboa, 20 de Agosto de 1913. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 22 de Setembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio exterior da estação do Rocio.

Lisboa, 28 de Agosto de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

SOCIEDADE COOPERATIVA A POPULAR
REFINADORA DE AÇÚCAR

Rua Vinte e Quatro de Julho, 102-D.

Em cumprimento das resoluções tomadas na assembleia geral de 20 do corrente, a comissão administrativa eleita na mesma, tendo o fiado à direcção demissionária desta colectividade, para prestar contas e entrega de todos os bens móveis pertencentes à mesma e existentes em poder dela e não tendo sido atendida nesta parte, os comissionados abaixo assinados convidam os dignos sócios e a direcção demissionária a comparecerem em assembleia geral que deverá realizar-se no dia 14 de Setembro, pelas treze horas, na sua sede, a fim de apreciar este assunto e tomar as resoluções que se julgarem mais convenientes para o desenvolvimento da cooperativa.

Lisboa, 31 de Agosto de 1913. — A Comissão Administrativa, *João Alves Carvalho Dantas* — *Francisco Mendes Garcia* — *Manuel Gomes* — *José de Jesus* — *Júlio César Pereira Alves* — *Manuel da Fonseca Carramanna* — *António Tomás de Sousa*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria da Conceição Couto o Castro, D. Maria das Neves Couto o Castro, solteiras, e D. Maria das Mercês Couto Santos, viúva, residentes em Angra do Heroísmo, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$, legada por seu pai, o sócio n.º 5:082, Sr. Francisco Gonçalves do Couto Arenga Júnior.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 29 de Agosto de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Ana Beatriz da Cruz Nogueira, por si e em representação de seus filhos menores, Joaquim, Henrique, Maria das Dores, Maria Madalena, Francisco e Maria Amélia, residentes no Porto, como únicos herdeiros à pensão anual de 80\$, legada por seu pai, o sócio n.º 11:008, António José Nogueira. Correm editos de trinta dias, a contar de hoje,

convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 29 de Agosto de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Feliciano das Dores de Brito, D. Emilia Augusta de Brito, D. Gertrudes Magna de Brito e D. Guilhermina das Dores de Brito, residentes em Faro, como únicas herdeiras à pensão anual de 200\$, legada por seu irmão, o sócio n.º 3:829, Sr. Filipe António de Brito.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 29 de Agosto de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

ANÚNCIOS

MONTEPIO GERAL

Cessão de direitos de sócios

1 Perante a Direcção deste Montepio requere Laureano Francisco Fernandes Ester para ceder ao mesmo Montepio os direitos que tem adquirido como sócio n.º 4:024, alegando ser viúvo e não ter os herdeiros descendentes nem os ascendentes indicados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus parágrafos do regulamento, correm editos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer descendentes que se julgarem com direito a impugnar a cessão requerida, a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa e Montepio Geral, em 29 de Agosto de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (5:490)

2 Por sentença do Tribunal do Comércio desta comarca de Vila Rial de Santo António, de 28 do corrente, foi declarado em estado de falência o comerciante João da Palma Madeira, solteiro, maior, residente em Cacela, sendo nomeado administrador da massa o solicitador, Henrique Firmo Rodrigues, residente nesta vila, e curadores fiscais Manuel Pereira Ratinho e José Pereira Guerreiro, residentes em Cacela, e foi marcado o prazo de quarenta dias para a reclamação dos créditos.

Vila Rial de Santo António, 29 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *José Higino Junior*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *L. Leirão*. (5:493)

COMARCA DE VINHAIS

3 Pelo juízo de direito desta comarca, e cartório do escrivão do segundo officio, David Machado, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando João do Espírito Santo Borges e sua mulher, Praxedes da Conceição de Moraes, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e assinar-se-lhe três audiências para contestar, querendo, a acção de investigação de paternidade ilegítima e de petição de herança que contra eles e outros residentes nesta comarca move Clementina da Assunção ou Clementina da Ascensão, solteira, maior, de Travanca, residente no Brasil, pena de revelia, seguindo-se os termos legais.

As audiências ordinárias deste juízo fazem-se nas segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo dias feriados ou impedidos por qualquer motivo imprevisível, no tribunal desta comarca em Vinhais e Rua das Freiras. Vinhais, 12 de Agosto de 1913. — Eu, *David Augusto Ferreira Machado*, escrivão, o escrevi. Verifiquei. — *Amadeu Fernando da Silva Pinto e Abreu*. (5:496)

4 No juízo de direito de Montemor-o-Velho, cartório do terceiro officio, e no inventário por óbito de João Simões Bugalho, do lugar de Abrunheira, freguesia de Verride, e no qual ficou como cabeça de casal a viúva, Maria da Graça, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando para todos os termos, até final, do mesmo inventário, os interessados, João Simões Graça, solteiro, maior, e Elisa da Graça e marido, António Lopes, e ainda António Simões Graça, casado, todos ausentes em parte incerta no Brasil.

Montemor-o-Velho, 30 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *José de Paula Bobela Mota*.

Verifiquei a exactidão. — Pelo Juiz de Direito, *A. Noronha*. (5:495)

COMPANHIA FIAÇÃO PORTUENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

5 Não se tendo efectuado, por falta de número legal de accionistas, a reunião da assembleia geral extraordinária convocada para 20 do corrente; por ordem do Ex.º Sr. Presidente, e de conformidade com o § 2.º do artigo 12.º, tenho a honra de novo convidar V. Ex.ª a comparecer no dia 10 do próximo mês de Setembro, pela 1 hora da tarde, no escritório desta Companhia, para apreciar o relatório da comissão nomeada em assembleia geral de 21 de Abril findo, e discutir e votar as alterações ao estatuto, propostas pela mesma comissão.

Porto, 26 de Agosto de 1913. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *António Ferreira da Costa Guimarães*. (5:491)

CONCURSO

Construção de escolas

6 A mesa administrativa da Irmandade de S. Nicolau de Lisboa abre novo concurso, por espaço de vinte dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, para a construção das suas escolas, em consequência de no primeiro não terem comparecido concorrentes.

A planta e caderno de encargos acham-se patentes na Rua dos Douradores, 57, 2.º, das 11 às 15 horas.

Lisboa, em 2 de Setembro de 1913. — O primeiro escrivão, *Eduardo Santos*. (5:499)

COMPANHIA NACIONAL DE CAMINHOS DE FERRO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 934.365\$

7 Nos termos dos artigos 12.º e 13.º, dos estatutos, verificar-se há no dia 10 do corrente, às duas horas da tarde, no escritório da Companhia, Rua de S. Nicolau, 88, 1.º, o sorteio para amortização de obrigações da série Mirandela-Viseu, relativo ao 1.º semestre de 1913.

Lisboa, 1 de Setembro de 1913. — O Director do Serviço, *Manuel Maria de Oliveira Belo*. (5:497)

CONCURSO PARA PROFESSORES E PROFESSORAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS

8 A Câmara Municipal do Concelho de Óbidos faz público que durante o prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste anúncio, está aberto concurso para o preenchimento dos lugares de professores e professoras das seguintes escolas: do sexo feminino, do Bombarral e da A da Delgada; do sexo masculino, do Carvalho, de Olhomarinho e Sobral da Lagoa.

Os requerimentos devem ser dirigidos ao presidente da Câmara e entregues nas Caldas da Rainha ao inspector escolar, observando-se o que determina o decreto de hoje.

Óbidos, 28 de Agosto de 1913. — O Presidente da Câmara, *Júlio César Torneli*. (5:500)

FÁBRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE SANTO TIRO, LIMITADA

9 São convidados os sócios desta empresa para reunirem em assembleia geral ordinária no dia 17 de Setembro próximo, às treze horas, na Praça de Carlos Alberto, 128, desta cidade, para apresentação e votação do balanço, contas da gerência e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício anual findo em 30 de Junho último, e eleição da gerência. A escrituração e documentos ficam desde já patentes no escritório da empresa para serem examinados pelos Srs. associados nos termos do artigo 14.º dos estatutos.

Porto, em 29 de Agosto de 1913. — *Diogo José Cabral*, Conde de Vizela. (5:492)

AO COMÉRCIO

10 Participa-se que, por escritura lavrada em 28 de julho findo, nas notas do notário desta cidade, Sr. Borges de Avelar, deixou, desde 1 do corrente, de fazer parte da sociedade por cotas da Empresa Gráfica A Universal, que gira na cidade do Porto, sob a firma Figueirinhas & Mota Ribeiro, Limitada, o sócio Sr. José Manuel Sequeira, tendo sido a cota deste adquirida em partes iguais pelos restantes sócios, Srs. Eduardo da Mota Ribeiro, Carlos da Mota Ribeiro e António Figueirinhas, não sofrendo alteração o nome da Empresa e o da firma.

Porto, 29 de Agosto de 1913. — *Figueirinhas & Mota Ribeiro, Limitada*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:494)

VENDA DE PRIVILEGIOS

11 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 5:117 e aditamento de 2 de Julho de 1906, para «peça de artilharia com mecanismo com parafuso de pontaria alta e disposição de mira montada regulável sobre o berço»;

Patente n.º 5:931, para «sistema de ligação com junta universal»;

Patente n.º 5:958, para «peça de artilharia com recuo da boca de fogo sobre o reparo com recuperador com mola»;

Patente n.º 5:964, para «maquinismo de culatra para peças de artilharia»;

Patente n.º 6:859, para «espoleta de percussão», concedidas a Fried. Krupp Aktiengesellschaft.

Patente n.º 6:858, para «dispositivo amortecedor para peças de artilharia com recuo diferencial»;

Patente n.º 6:863, para «peça de artilharia com recuo diferencial», concedidas a Konrad Haussner.

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:498)

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e execução hipotecária, em que é exequente José Sieuve Afonso, casado, proprietário, aspirante da alfândega, morador em Olhão, na qualidade de cessionário, e executada Catarina Rita, viúva de João António dos Reis, proprietária, também moradora em Olhão, cuja execução, nos termos do artigo 952.º do Código do Processo Civil, segue contra Manuel das Neves Júnior e sua mulher, Maria de Jesus Aurélio, proprietários, ausentes em parte incerta da República Argentina, José de Mendonça Chora-dinho, casado, proprietário, morador em Estoi, José de Mendonça e sua mulher, proprietários, e João de Mendonça, solteiro, trabalhador, actualmente ausentes em parte incerta do Rio de Janeiro, estes como representantes de Maria da Conceição Reis, proprietária, moradora junto à estação de Biaz, comarca de Olhão, já falecida, e Maria da Conceição Costa, viúva de Joaquim da Catarina, moradora em Estoi, no sítio da Alcaria Branca, todos na qualidade de possuidores dos bens hipotecados, para garantia da quantia de 100\$, com juros à razão de 10 por cento a que

a devedora, Catarina Rita, viúva de João António dos Reis, se obrigou a pagar no dia 3 de Agosto de 1893 e com custas judiciais e extrajudiciais ao credor, Domingos Eusébio da Fonseca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os mencionados José de Mendonça e sua mulher, cujo nome se ignora, e João de Mendonça, como representantes de Maria da Conceição Reis, falecida, para no prazo de dez dias pagarem ao dito exequente a parte que lhes pertencer na mencionada quantia de 100\$, juros e mais despesas até integral pagamento, sob pena de penhora nos bens que constituem a hipoteca devidamente registada. — O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (5:488)

13 No juízo de direito da comarca do Porto de Mós, cartório do escrivão do primeiro officio, correm seus termos um inventário orfanológico, por óbito de Manuel Alberto, morador que foi no lugar e freguesia de Arrimal, e inventariante a sua viúva Maria Coelho, moradora no mesmo lugar e freguesia, e por editos de trinta dias, a contar da última publicação no *Diário do Governo*, é citado o interessado Manuel Alberto, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Porto de Mós, em 25 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Artur Augusto de Azevedo Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (a)

EDITAL

O Dr. Vicente Luís Gomes, juiz do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

14 Faço saber que no dia 9 do mês de Setembro de 1913, pelas doze horas, à porta do tribunal das execuções fiscais de Lisboa, na Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances oferecidos, os móveis constantes duma mobília de casa de jantar e outros, penhorados a Raúl Metrass Campos, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move, pela contribuição de renda de casas do ano de 1912, segundo semestre, na importância de 62\$65, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, 27 de Agosto de 1913. — O Escrivão do 3.º bairro, *Mendes Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

ARREMATACÃO

15 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vai à praça, no dia 8 de Setembro, pelas 12 horas, na casa do Tribunal, na Rua da Emenda, 46, 1.º, o direito e acção que Celestino Estefanina tem na acção que corre pela 2.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Alberto Ferreira, a requerimento do mesmo, contra Alberto Escolme, por dívida de 7.754\$40, para ser arrematado pelo lance superior a 2.907\$90, valor de metade de três quartas partes da referida dívida e que foi penhorado na execução que a Fazenda Nacional move contra o mesmo Celestino Estefanina, por dívida de contribuição de juros do ano de 1911, na importância de 67\$27.

Lisboa, 28 de Agosto de 1913. — O Escrivão-ajudante, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

ARREMATACÃO

16 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal do 2.º bairro de Lisboa, vão à praça no dia 4 de Setembro do corrente ano, pelas catorze horas, na Rua das Gáveas, 43 e 43-A, para serem arrematados pelo maior lance que for oferecido, os bens móveis penhorados a António Seara Salgado, para pagamento duma execução em dívida a Fazenda Nacional.

Lisboa, 26 de Agosto de 1913. — O Escrivão-ajudante, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Cabral, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 130\$90, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente da contribuição de direitos de mercê do ano de 1869-1870, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Agosto de 1913. — E eu, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*, escrivão-ajudante o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Francisco dos Santos Moreira, morador que foi na Rua Alexandre Herculano, n.º 52, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 161\$97, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Agosto de 1913. — E eu, *Leopoldo de Azevedo Pinho Bandeira*, escrivão-ajudante, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)